

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

- **Art. 1º da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça**
- **Empresa:** Transporte Mann Ltda
- **Autos nº:** 5000534-80.2025.8.24.0536
- **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda S/S Ltda

ÍNDICE

Pareceres sobre as divergências e habilitações de créditos apresentados por credores na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como análises de documentos solicitados à devedora, com resumo do pedido e indicação da conclusão da Administração Judicial:

A. C. DE AZEVEDO TRANSPORTES	10
A. CAIAQUERIA LOCAÇÕES E VENDAS DE CAIAQUES LTDA	11
A.W. MÓVEIS LTDA	12
ACILDO JOSÉ DA SILVA	13
ACTION EXPRESS	14
ADELAR MEURER.....	15
ADEMIR HUNDEMANN	16
ADILSON RODRIGUES - FREE ROUTE.....	17
ADRIANO DE OLIVEIRA	18
ADRIANO GILSON SANTOS SILVA.....	19
ADSON CARVALHO DA SILVA	20
AGILE INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.....	21
AGROPECUÁRIA SARDAGNA PIRABEIRABA LTDA	22
ÁGUAS DE JOINVILLE	23
ALEX DE BRITO CHAVES	24
ALEX ROOSEVELT PINHEIRO	25
ALEXANDRE LUCIANO.....	26
ALGAR TELECOM S.A.	27
ALMI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	28
ALZANO DE CARVALHO.....	29
ANA PAULA PAVANELLO MARTINS	30
ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO.....	31
ANDRÉ DIAS DOS SANTOS.....	32
ASC TRANSPORTES LTDA	33
AUGUSTO HUMM.....	34

AUTO ELÉTRICA A.C.....	35
AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	36
AVIVA MULTISERVIÇOS LTDA	37
AXA SEGUROS S.A.	38
BANCO BRADESCO S.A.	39
BC TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA	40
BR LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI ME.....	41
BRASIL 3B SCIENTIFIC - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	42
BRASIL SUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	43
BRAZ CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.....	44
BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	45
BUGIO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	46
CARLOS JOSIVALDO DE SOUZA.....	47
CARMELINO FRANCISCO.....	48
CELESC.....	49
CELIA DOS REIS CARDOSO	50
CELIO ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO	51
CF CROSS DOCKING	52
CHIP TRUCK AUTO ELÉTRICA.....	53
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER.....	54
CIPRIANI TERRAPLANAGEM LTDA	55
CLAUDIO ALVES DOS SANTOS.....	56
CLAUDIO TRANSPORTE LTDA.....	57
CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO	58
CRISTIANE SOUZA DE MIRANDA	59
DALLASLOG TRANSPOTADORA LTDA	60
DANIEL SMANIOTTO	61
DANIELA DE OLIVEIRA	62
DANIVALDO ARAUJO BRITO.....	63
DESPACHANTE BEIRA RIO LTDA.....	64

DESTACAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	65
DHONATHAN ALVES ARAUJO	66
DIEGO HELIO DA SILVA.....	67
DISKTRANS COMERCIAL LTDA	68
DJ FREIOS	69
DOCBOX LTDA	70
ECLETICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.....	71
EDERLAN ROGERIO	72
EDIELSON SANTANA DE ADORNO	73
EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA.....	74
EDP BRASIL	75
EDSON ALVES DOS SANTOS.....	76
EDSON SOUZA	77
EDUARDO A. MOREIRA SERVIÇOS	78
EDUARDO ALMEIDA DE QUEIROZ.....	79
EITI SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA	80
ELETRO DIGITAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	81
EMERSON EDMILSON DE LIMA.....	82
EMILLY GONCALVES CORDEIRO	83
ETILUX IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA LTDA	84
EXPRESSO SOFIA	85
FABIANO DOS SANTOS GOMES	86
FBC INDUSTRIA LTDA.....	87
FERNANDO LUIS DE AGUIAR.....	88
FERNANDO PAES DE SOUZA BRASIL	89
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.....	90
FRANCISCO GENIVAL ALVES	91
FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA	92
GESTÃO TECNOLOGIA PARA INFORMAÇÃO LTDA	93
GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.....	94

GIAM RIBEIRO DE SANTANA	95
GILVAN DOS SANTOS JUNIOR.....	96
GIOVANNA MAIA DE SOUZA.....	97
GRAVENA COMERCIO DE PECAS LTDA	98
GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.....	99
GRZYBOWSKI MECÂNICA.....	100
GUILHERME DA SILVA	101
GUSTAVO CASTILHO CANALES.....	102
HAISAN COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.....	103
HARMONY - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA COZINHA E BANHEIRO LTDA.....	104
HERNANI APARECIDO JUNIOR ALVES XAVIER	105
I.J.B. DA PAIXÃO TRANSPORTES	106
IAGO DANIEL LOPES BARRETO	107
ICS - CONSULTORIA SENIOR / TRANSPORTES LTDA.....	108
INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A.	109
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	110
INJET TELECOM LTDA	111
INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.....	112
ISADORA ALVES DA SILVA	113
ISAIAS GALVAO DE OLIVEIRA	114
ISRAEL MARIANO VIEIRA.....	115
IVANILDO CORDEIRO FERREIRA DA SILVA	116
IVANILDO SANTANA - 19818220463	117
IW8 INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	118
J21 LOCAÇÃO E COMPRA DE VEICULOS LTDA	119
JAILSON SANTOS DE JESUS	120
JEFERSON FLEITH - 57.712.066.....	121
JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS LTDA	122
JLT TRANSPORTES LTDA	123
JME LAUDOS TÉCNICOS.....	124

JOANA D.ARC. DIAS FIHO	125
JOAS GOMES DA SILVA - 02045314464	126
JONAS RAIMUNDO DA SILVA.....	127
JONATAN ZAVODNIE	128
JONATHAN STROBELLI DA SILVA	129
JOSÉ CARLOS BARBOSA.....	130
JOSÉ DILSON BARBOSA DE ALMEIDA	131
JOSÉ FERNANDES DE SOUZA	132
JOSÉ NEURIMAR TEIXEIRA	133
JOSÉ REGINALDO TEIXEIRA FILHO.....	134
JOSE VALMIR DE ANDRADE - 58.376.995	135
JP TRASP DE ALEM PARAIBA	139
JULIANA VASCONCELOS BEZERRA	140
JULIANO BORGES DE OLIVEIRA	141
KALITA DE OLIVEIRA LOPES	142
KAMILLY VICTORIA SOARES DE ALBUQUERQUE	143
KEROLAYNE NAYARA MARTINS NUNES	144
LC LOG TRANSPORTES E LOGISTICA	145
LIVIA FRAZAO AZEVEDO SANTOS.....	146
LMG BRASIL.....	147
LMS MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA ME	148
LUAN VICTOR ROBERTO MOREIRA DE JESUS.....	149
LUCAS DE OLIVEIRA.....	150
LUCAS FARIAS DA SILVA.....	151
LUCIANO FEITOSA DA SILVA - 83025499400.....	152
LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA.....	153
LUIZ PEDRO MENDES RAMOS	154
LYNUS INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	155
M. M. TRANSPORTES LTDA ME.....	156
MADUREIRA EXP. TRANSP. DE CAR EIRELLI	157

MADUREIRA TRANS E LOGISTICA.....	158
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA BENVENHU - 06910992946	159
MARCOS VENICIO DO NASCIMENTO.....	160
MARIA FRANCIELE DOS SANTOS	161
MARIA NAZARE ELIAS DE OLIVEIRA	162
MARIO JOSE DE AMORIM.....	163
MARISVALDO EMERENCIO DA SILVA	164
MAURICIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e STUELP ADVOGADOS ASSOCIADOS	165
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A	166
MONTSERRAT RODOVIARIO LTDA.....	167
MP IMPORTS LTDA.....	168
MS COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTES	169
NICACIO CECILIO DOS SANTOS	170
OLISVALDO DE JESUS OLIVEIRA	171
ONALDO CAVALCANTE DE BRITO JUNIOR.....	172
OPERA CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	173
OPHIR CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.....	174
PANORAMA LTDA	175
PAULO SÉRGIO PEREIRA DE MELO	176
PEQUETITOS DESIGN LTDA	177
PETRODUTRA COMERCIAL LTDA	178
PONTUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	179
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	180
POSTO MAGNOLIA LTDA.....	181
PROVEDOR LIVE	182
PST ELETRONICA LTDA	183
R. DE SOUZA COMERCIO DE C E TRANS LTDA.....	184
RAMISSON RAFAEL DA SILVA.....	185
RASTRA AUTOMOÇÃO LOGÍSTICA	186

RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	187
REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.....	188
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	189
REDE OK SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA.....	190
REGINA CELIA DOS REIS CARDOSO.....	191
REGINA ROSA AMARO	192
REMILLY MAURIDIO DE LIMA.....	193
RICARDO PEREIRA DA SILVA	194
RIRROFER TRANSPORTES LTDA.....	195
RIZONALDO MARIO DA SILVA	196
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - 32.715.090.....	197
ROBSON MENDES DA SILVA.....	198
RODOVIARIO PAZ LTDA.....	199
RODRIGO CESAR CAMARGO - 32.922.644	200
RODRIGO VILHENA	201
ROGÉRIO TRUJILO EULALIO	202
ROGÉRIO TRUJILO EULALIO JÚNIOR.....	203
ROMARIO VELOSO	204
RONIVELTON SCHNEIDER.....	205
ROSENILTON VIEIRA DA COSTA.....	206
RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA.....	207
RYAN OLIVEIRA ALVES	208
SABESP	209
SANDRA DE MIRANDA PERGENTINO.....	210
SANTA ANTONIA TRANSPORTE LTDA	211
SARAH CHRISTYNA SOUZA - 57.496.765.....	212
SEDEVILLE DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA.....	213
SEGUROS SURA S.A.....	214
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	215
SERAFIM EXPRESS	216

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA.....	217
SEVERINO MARCOS LIMA DE OLIVEIRA	218
SHIRLEI APARECIDA MAURIDIO	219
SHS TRUCK CENTER LTDA	220
SIDECLEI LUIZ DA ROCHA	221
SIDNEY MARCOS ANTONIO SILVA BARROS 12760242404	222
SIDRASUL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	223
SIGHRA TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA	224
SIMONE DE SOUZA MORAES ME.....	225
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE OPERAÇÃO LOGISTICA DE JOINVILLE	226
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE JOINVILLE	227
SUL ELETRO DISTRIBUIDORA	228
TACOGRAFOS JOINVILLE E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA.....	229
TANIA KURTA	230
TAYTAMIJU TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO LTDA	231
TD GOUVEA TRANSPORTES LTDA.....	232
TESATECH RASTREABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA	233
THARSIS MOREIRA DE ALVARENÇA TRANSPORTES	234
TIM S.A.	235
TN3 SOLUÇÕES LTDA	236
TRANSPINHO TRANSPORTE E LOGISTICA	237
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.....	238
VALÉRIA RODRIGUES DE JESUS	239
VALKIRIA MARIA DA SILVA 30.078.520	240
VERA LUCIA VASCONCELOS DE ANDRADE.....	241
VEXER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.....	242
VIAVANTE.....	243
VICENZI DISTRIBUIDORA	244
VIEIRA E MARGUARDT ASSOCIADOS	245

VINOSTRO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.....	246
VOLNEI COSTA TRANSPORTES EIRELI	247
WE4U CONTABILIDADE LTDA.....	248
WE4U FOLPAG LTDA.....	249
WELLINGTON DE MORAES COUTINHO.....	250
WILLIAM GEORGE AFONSO BRAGA - 33.780.634	251
ZAQUEU PEREIRA DE CARVALHO.....	252
ZEUS DO BRASIL LTDA	253
CREDORES TRABALHISTAS – AÇÕES JUDICIAIS	254

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	A. C. DE AZEVEDO TRANSPORTES	CNPJ nº 07.379.674/0001-98	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 194.630,92	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 194.630,92 para R\$ 209.519,43.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a 1 fatura (n. 91/2025), no valor de R\$ 14.888,51, emitida em 24/04/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, somando o valor que já se encontrava habilitado com a fatura que solicitou a inclusão.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 209.519,43	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	A. CAIAQUERIA LOCAÇÕES E VENDAS DE CAIAQUES LTDA	CNPJ nº 25.432.868/0001-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 2.069,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a 1 Nota Fiscal 1276, no valor de R\$ 2.069,00, emitida em 25/04/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.069,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	A.W. MÓVEIS LTDA	CNPJ nº 42.184.292/0001-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 314,09 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente ao saldo em aberto de 1 Nota Fiscal 1709, no valor de R\$ 314,09, emitida em 07/04/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 314,09	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ACILDO JOSÉ DA SILVA	CPF nº 047.673.108-90	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 52.742,98	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 52.742,98 para R\$ 46.389,75.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 22.907,65, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 30/06/2025 no valor de R\$ 23.482,10, totalizando o saldo devedor de R\$ 46.389,75.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 46.389,75	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ACTION EXPRESS	CNPJ nº 45.146.367/0001-56	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 43.208,91	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 43.208,91 para R\$ 61.318,14.		
Fundamentação	O credor solicitou a inclusão de valor referente a 1 DACTE, no valor de R\$ 18.109,23, emitida em 01/07/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo somando o valor que já se encontrava habilitado com a fatura que solicitou a inclusão.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 61.318,14	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ADELAR MEURER	CPF nº 018.339.499-27	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.825,57	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ADEMIR HUNDEMANN	CPF nº 464.024.389-87	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 27.701,36 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 15.372,48, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial no valor de R\$ 12.328,88, totalizando o saldo devedor de R\$ 27.701,36.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 27.701,36	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ADILSON RODRIGUES - FREE ROUTE	CPF nº 048.080.239-46	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.857,09	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ADRIANO DE OLIVEIRA	CNPJ nº 08.546.852/0001-90	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.750,00	Classe ME/EPP
	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.121,23	Classe ME/EPP
	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.315,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ADRIANO GILSON SANTOS SILVA	CPF nº 013.058.024-46	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 23.928,93	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 23.928,93 para R\$ 17.842,04.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 8.244,89 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 2.158,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 10.252,30, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 23/06/2025, no valor de R\$ 5.431,74, totalizando o saldo devedor de R\$ 17.842,04.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 17.842,04	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ADSON CARVALHO DA SILVA	CPF nº 490.298.628-07	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.717,53	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 12.717,53 para R\$ 11.620,21.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 2.880,32 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.783,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 7.993,96, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 16/06/2025 no valor de R\$ 1.843,25, totalizando o saldo devedor de R\$ 11.620,21.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 11.620,21	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AGILE INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA	CNPJ nº 17.637.706/0001-61	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 2.558,21 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 14579, no valor de R\$ 2.558,21, emitida em 08/05/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.558,21	Classe Quirografária

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AGROPECUÁRIA SARDAGNA PIRABEIRABA LTDA	CNPJ nº 83.001.867/0001-99	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 687,70 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente as seguintes Notas Fiscais: - NF n. 97949, emitida em 30/05/2025, no valor de R\$ 393,10; - NF n. 98301, emitida em 12/06/2025, no valor de R\$ 136,50; - NF n. 98114, emitida em 06/06/2025, no valor de R\$ 158,10. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 687,70	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREADOR	ÁGUAS DE JOINVILLE	CNPJ nº 07.226.794/0001-55	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 734,09	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 734,09 para R\$ 1.274,40.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a exclusão do valor arrolado decorrente do pagamento e requereu a inclusão referente à 1 fatura em aberto, referente ao mês 06/2025, no valor de R\$ 1.274,40, com vencimento em 02/07/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.274,40	Classe Quirografia

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ALEX DE BRITO CHAVES	CPF nº 391.015.198-16	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.320,89	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 3.320,89 para R\$ 3.002,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 318,89 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 2.631,41, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 30/06/2025 no valor de R\$ 370,59, totalizando o saldo devedor de R\$ 3.002,00.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.002,00	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ALEX ROOSEVELT PINHEIRO	CNPJ nº 15.455.282/0001-99	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.040,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 2 Notas Fiscais n. 316, no valor de R\$ 520,00, emitida em 02/06/2025 e n. 17, no valor de R\$ 520,00, emitida em 01/07/2025. Ambas, totalizam R\$ 1.040,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.040,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ALEXANDRE LUCIANO	CPF nº 070.015.829-48	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 6.842,97 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 6.040,50, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 802,47, totalizando o saldo devedor de R\$ 6.842,97.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.842,97	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ALGAR TELECOM S.A.	CNPJ nº 71.208.516/0161-78	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 526,34	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 526,34 para R\$ 6.523,24.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou retificação do valor arrolado e apresentou 5 faturas que somam o valor requerido de R\$ 6.523,24: • n. 494380955, com vencimento em 22/04/2025, no valor de R\$ 1.785,52; • n. 497415963, com vencimento em 20/05/2025, no valor de R\$ 1.845,35; • n. 501149370, com vencimento em 20/06/2025, no valor de R\$ 1.861,15; • n. 494065475, com vencimento em 22/04/2025, no valor de R\$ 506,99; • n. 497937688, com vencimento em 20/05/2025, no valor de R\$ 524,23. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.523,24	Classe Quirografia

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ALMI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CNPJ nº 36.518.056/0001-80	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 41,86 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal de n. 150, no valor de R\$ 41,86, emitida em 06/06/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 41,86	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ALZANO DE CARVALHO	CPF nº 047.283.228-07	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 35.263,55	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 35.263,55 para R\$ 26.796,79.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 11.026,76 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 2.560,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 10.985,76, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 16/06/2025 no valor de R\$ 13.251,03, totalizando o saldo devedor de R\$ 26.796,79.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 26.796,79	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ANA PAULA PAVANELLO MARTINS	CNPJ nº 37.276.178/0001-70	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 800,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal de n. 230, no valor de R\$ 5.889,00, emitida em 27/03/2025. Apresentou, ainda, notificação extrajudicial que consta que o valor em aberto é de R\$ 800,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 800,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO	CPF nº 219.985.858-83	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do credor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 40.936,63 na classe trabalhista.		
Fundamentação	O credor solicitou a inclusão de valor referente a Honorários Advocatícios, objeto da Ação de Execução nº 1021985-44.2025.8.26.0224, em que atuou como procurador de também credor JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS LTDA. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo atualizado da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025).		
Parecer do Administrador Judicial	Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.840.531 - RS (julgado em 09/12/2020), Tema 1051, a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial não depende de sentença que o declare ou o quantifique, menos ainda de seu trânsito em julgado, sendo necessário averiguar a data da ocorrência do fato gerador do crédito. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EAREsp nº 1.255.986/PR, fixou o entendimento de que o direito à percepção dos honorários nasce com a sentença ou ato jurisdicional equivalente (fato gerador). Diante disso, no julgamento do REsp nº 1.841.960/SP, perante a Segunda Seção, prevaleceu a tese de que se a sentença que fixou os honorários foi proferida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dela decorre deve ser caracterizado como extraconcursal (não se sujeita aos efeitos da recuperação), conclusão que se amolda ao entendimento ora esposado de que é o fato gerador que define se o crédito é concursal ou extraconcursal. Tendo em vista que a decisão que originou os honorários advocatícios sucumbenciais foi proferida em 19/05/2025, ou seja, em data anterior ao pedido da recuperação judicial, o crédito deve se sujeitar a recuperação judicial. Com relação a sua classificação, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE. 146.318-0/SP, enfrentou pontualmente a questão, decidindo que: "[...] Os honorários advocatícios e periciais têm natureza alimentar. [...]". (Corte Especial, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 13/12/1996). Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação dos Honorários Advocatícios.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 40.936,63	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ANDRÉ DIAS DOS SANTOS	CPF nº 077.480.719-93	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 991,00 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando folha de pagamento de Junho/2025 no valor R\$ 991,00.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 991,00	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ASC TRANSPORTES LTDA	CNPJ nº 45.146.367/0001-56	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 60.004,25	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 60.004,25 para R\$ 80.397,38.		
Fundamentação	O credor solicitou retificação de seu crédito para fazer constar R\$ 80.397,38, referente as faturas nºs 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1753, 1754, 1761, 1769, 1779 e 1810. Entramos em contato com o credor solicitando as faturas que faltaram, nºs 1752, 1755, 1760, 1768, 1778 e 1809, sendo o pedido atendido. Contudo, encaminhou junto 2 faturas que não são sujeitas a recuperação judicial (n. 1809 e n. 1810), visto que emitidas posteriormente ao pedido de RJ. Assim, os documentos encaminhados pelo credor comprovaram o valor devido de R\$ 77.711,48. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 77.711,48	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AUGUSTO HUMM	CPF nº 169.064.700-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do credor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 3.984,90 na classe trabalhista.		
Fundamentação	O credor solicitou a inclusão de valor referente a Honorários Periciais, arbitrados na Reclamatória Trabalhista nº 0001107-58.2013.5.12.0004. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo atualizado da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025).		
Parecer do Administrador Judicial	Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.840.531 - RS (julgado em 09/12/2020), Tema 1051, a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial não depende de sentença que o declare ou o quantifique, menos ainda de seu trânsito em julgado, sendo necessário averiguar a data da ocorrência do fato gerador do crédito. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EAREsp nº 1.255.986/PR, fixou o entendimento de que o direito à percepção dos honorários nasce com a sentença ou ato jurisdicional equivalente (fato gerador). Diante disso, no julgamento do REsp nº 1.841.960/SP, perante a Segunda Seção, prevaleceu a tese de que se a sentença que fixou os honorários foi proferida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dela decorre deve ser caracterizado como extraconcursal (não se sujeita aos efeitos da recuperação), conclusão que se amolda ao entendimento ora esposado de que é o fato gerador que define se o crédito é concursal ou extraconcursal. Tendo em vista que o laudo pericial foi apresentado em 07/07/2023, ou seja, em data anterior ao pedido da recuperação judicial, o crédito deve se sujeitar a recuperação judicial. Com relação a sua classificação, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE. 146.318-0/SP, enfrentou pontualmente a questão, decidindo que: "[...] Os honorários advocatícios e periciais têm natureza alimentar. [...]". (Corte Especial, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 13/12/1996). Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação dos Honorários Advocatícios.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.984,90	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AUTO ELÉTRICA A.C.	CNPJ nº 32.729.807/0001-56	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.830,00	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 3.830,00 para R\$ 7.801,25.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou retificação do valor a fim de incluir a NF n. 606, no valor de R\$ 3.971,25, emitida em 27/05/2025. Além disso, apresentou a NF 608, no valor de R\$ 3.830,00, emitida em 02/06/2025 a fim de comprovar o valor já arrolado. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.801,25	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	CNPJ nº 40.281.347/0001-74	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.658,07	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 2.658,07 para R\$ 4.891,22.		
Fundamentação	O credor solicitou a inclusão de valor referente a 1 Fatura, no valor de R\$ 2.233,15, emitida em 03/07/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo somando o valor que já se encontrava habilitado com a fatura que solicitou a inclusão.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.891,22	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AVIVA MULTISERVIÇOS LTDA	CNPJ nº 19.968.810/0001-64	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 55.371,34	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 55.371,34 para R\$ 24.958,19.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou retificação do valor e apresentou 4 Notas Fiscais que totalizam o valor requerido de R\$ 24.958,19: - NF n. 333, emitida em 28/11/2024, de R\$ 10.000,00; - NF n. 330, emitida em 14/11/24, de R\$ 4.718,44; - NF n. 427, emitida em 03/06/2025, de R\$ 6.783,28; - NF n. 404, emitida em 16/04/2025, de R\$ 3.456,47. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 24.958,19	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AXA SEGUROS S.A.	CNPJ nº 19.323.190/0001-06	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 209.000,00 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 209.000,00, referente a acordo firmado em 20/02/2025, no valor total de R\$ 246.000,00, nas Ações de Execução n. 1115420-66.2019.8.26.0100 e n. 0054878-65.2020.8.26.0100. Apresentou planilha com valor em aberto de R\$ 209.000,00, porém, a 2ª ação (n. 0054878-65.2020.8.26.0100) tem como devedora a empresa HLS Participações, que não é parte do processo de Recuperação Judicial.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BANCO BRADESCO S.A.	CNPJ nº 60.746.948/0001-12	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 208.177,40	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Exclusão do crédito no valor de R\$ 208.177,40. Habilitação do crédito no valor de R\$ 11.383,00 na classe quirografária.		
Fundamentação	O credor informa possuir 1 contrato firmado com a recuperanda, sendo ele: Cédula de Crédito Bancário n. 050/4395014, no valor original de R\$ 3.140,000,00, pactuada em 21/03/2017, garantido por alienação fiduciária de bens móveis (veículos). Ainda, solicitou a habilitação do valor de R\$ 11.383,00, referente a fatura de Cartão de Crédito, operação CVF/318823.		
Parecer do Administrador Judicial	Determina o art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 que se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. No caso em tela, a CCB n. 050/4395014 possui garantia de Alienação fiduciária de bens móveis. As garantias são suficientes para que os créditos sejam integralmente excluídos da relação de credores, de modo que entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido, para excluir da relação de credores a CCB n. 050/4395014 3. Com relação ao pedido de inclusão de valor referente a fatura de cartão de crédito, o credor não enviou nenhum comprovante da origem da dívida, e, mesmo após contato realizado por esta administração judicial, não apresentou a documentação necessária. Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de habilitação de crédito referente a cartão de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	X	X

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BC TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA	CNPJ nº 48.863.834/0001-57	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 14.220,68 na classe quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 boleto, no valor de R\$ 14.220,68, emitido em 30/06/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 14.220,68	Classe Quirografária

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BR LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI ME	CNPJ nº 14.019.907/0001-07	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 42.991,00	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 14.787,74 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 14.787,74 referente às ordens de depósito: • Vencimento em 23/06/2025, no valor de R\$ 164,30; • Vencimento em 23/06/2025, no valor de R\$ 190,82; e • Vencimento em 04/06/2025, no valor de R\$ 14.432,62. Além disso, apresentou a comprovação parcial (R\$ 37.607,10) do valor já arrolado de R\$ 42.911,00, referente à DACTEs: • n. 3363, emissão em 10/03/2025, de R\$ 4.811,34; • n. 3362, emissão de 10/03/2025, de R\$ 1.936,10; • n. 3384, emissão de 07/04/2025 e 4009, emissão de 07/04/2025, no valor de R\$ 3.753,59; • n. 3407, emissão de 05/04/2025, de R\$ 1.851,27; • n. 3406, emissão em 05/04/2025, de R\$ 9.193,79; • n. 3385, emissão de 21/03/2025, de R\$ 4.080,33; • n. 3434 emissão de 24/04/2025, de R\$ 1.629,44; • n. 3486, emissão de 20/05/2025, de R\$ 1.054,59; • n. 3461, emissão em 19/05/2025 e 6208, emissão em 19/05/2025 de R\$ 6.758,71; • n. 3460, emissão de 07/05/2025 de R\$ 2.537,94. Apresentou parcialmente os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de inclusão do valor de R\$ 14.787,74. Por outro lado, realizamos de ofício a redução do valor anteriormente arrolado de R\$ 42.991,00 para que conste R\$ 37.607,10 diante da comprovação parcial do montante. O valor do crédito passou a ser, então, de R\$ 52.394,84.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 52.394,84	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BRASIL 3B SCIENTIFIC - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ nº 08.334.592/0001-90	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 123.750,00 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 25507, no valor de R\$ 123.750,00, emitida em 21/03/2025 e a Notificação Extrajudicial de atraso/inércia na entrega de mercadoria. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 123.750,00	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BRASIL SUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	CNPJ nº 06.279.171/0001-88	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 48.565,52	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 48.565,52 para R\$ 80.666,28. Retificação da classe ME/EPP para quirografária.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, para incluir valor referente a Notas Fiscais em aberto, sendo elas: - NF n. 10742, emitida em 24/03/2025, no valor de R\$ 25.455,00; - NF n. 10917, emitida em 14/04/2025, no valor de R\$ 23.110,52; - NF n. 11095, emitida em 13/05/2025, no valor de R\$ 23.110,52; - NF n. 11288, emitida em 17/06/2025, no valor de R\$ 6.934,48.		
	Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo atualizado da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025).		
	Referente ao pedido de alteração de classe, em consulta ao site da Receita Federal, constatamos que a empresa possui enquadramento como EPP.		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.279.171/0001-88 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 29/04/2004 NOME EMPRESARIAL BRASIL SUL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL SUL SERVICOS ESPECIALIZADOS PORTE EPP			
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito, contudo, mantendo na classe ME/EPP.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 80.666,28	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BRAZ CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	CNPJ nº 50.787.749/0001-07	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 20.590,06	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 20.590,06 para R\$ 226.511,68.		
Fundamentação	O credor solicitou a inclusão de 11 Ordens de depósito, cujo a soma resulta em R\$ 268.440,34, contudo, deixou de encaminhar os documentos que comprovassem a origem do valor pleiteado. Esta administração judicial entrou em contato com o credor solicitando os documentos necessários, mas não obtivemos retorno. Contudo, a empresa recuperanda encaminhou pedido de inclusão da Ordem de Depósito do dia 31/05/2025, no valor de R\$ 21.989,00, apresentando os documentos pertinentes. Destacou que o montante deveria ser somado aquele já indicado em sua relação de credores. Apresentou os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de retificação do crédito formulado pelo credor. Por outro lado, realizamos o acolhimento do pedido formulado pela recuperanda para inclusão do valor de R\$ 21.989,00.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 42.579,06	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BRFIBRA TELECOMICAÇÕES LTDA	CNPJ nº 73.972.002/0001-16	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.000,00	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 1.000,00 para R\$ 2.000,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de 1 boleto vencido em 05/06/2025, no valor de R\$ 1.000,00. Além disso, a fim de comprovar o valor já arrolado, apresentou 1 boleto vencido em 15/05/2025, no valor de R\$ 1.000,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.000,00	Classe Quirografia

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BUGIO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	CNPJ nº 17.989.438/0001-47	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 6.000,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 6.000,00 referente a acordo judicial firmado em 07/08/2024 na ação judícia n. 5005846-55.2019.8.24.0113 no valor de R\$ 33.000,00 e planilha de parcelas em aberto no valor de R\$ 6.000,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.000,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CARLOS JOSIVALDO DE SOUZA	CPF nº 047.828.704-69	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 97.375,00 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Ata de Audiência de Conciliação no valor de R\$ 230.000,00 e planilha de pagamento informando que 19 parcelas do acordo permanecem em aberto, cada uma no valor de R\$ 5.125,00, que somam R\$ 97.375,00.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 97.375,00	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CARMELINO FRANCISCO	CPF nº 422.602.569-53	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 40.329,34 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 16.676,49, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 20.425,85 e a inclusão de R\$ 3.227,00 referente a Folha de Pagamento de Junho/2025, totalizando saldo devedor de R\$ 40.329,34.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 40.329,34	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CELESC	CNPJ nº 08.336.783/0001-90	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.206,93	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 12.206,93 para R\$ 17.296,44.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão da fatura vencida no mês de 06/2025, no valor de R\$ 5.089,51. Ainda, apresentou as faturas de 04/2025 de R\$ 6.061,50 e 05/2025 de R\$ 6.145,33 a fim de comprovar o valor arrolado inicialmente. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 17.296,44	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CELIA DOS REIS CARDOSO	CNPJ nº 27.346.787.0001-02	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.900,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CELIO ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO	CPF nº 725.285.911-87	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 17.312,08 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 11.658,52, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 2.565,56 e a inclusão de R\$ 3.088,00 referente a Folha de Pagamento de Junho/2025, totalizando saldo devedor de R\$ 17.312,08.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 17.312,08	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CF CROSS DOCKING	CNPJ nº 29.247.676/0001-66	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 35.851,91	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 35.851,91 para R\$ 38.053,96.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão referente à 1 ordem de depósito de 25/06/2025, no valor de R\$ 2.202,05, a ser somado ao valor já arrolado. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 38.053,96	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CHIP TRUCK AUTO ELÉTRICA	CNPJ nº 31.238.276/0001-36	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.379,41	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 8.379,41 para R\$ 18.347,86.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de 2 ordens de serviços: n. 128, de 21/01/2025, no valor de R\$ 11.365,84; n. 383, de 03/03/2025, no valor de R\$ 942,62 Somado ao valor já comprovado de R\$ 6.039,40. Resultou R\$ 18.347,86. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 18.347,86	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	CNPJ nº 84.709.955/0012-65	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.035,44 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 2125789, no valor de R\$ 1.035,44, emitida em 25/04/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.035,44	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CIPRIANI TERRAPLANAGEM LTDA	CNPJ nº 42.603.934/0001-68	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.350,00	Classe ME/EPP
	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.250,00	Classe ME/EPP
	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.760,78	Classe ME/EPP
	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.731,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CLAUDIO ALVES DOS SANTOS	CPF nº 811.029.682-34	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 708,13	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CLAUDIO TRANSPORTE LTDA	CNPJ nº 14.288.580/0001-79	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 60.281,96 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valores referente à 2 Ordens de Depósitos: 09/04/2025, no valor de R\$ 36.386,11; 30/06/2025, no valor de R\$ 23.895,85. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 60.281,96	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO	CNPJ nº 77.765.840/0001-70	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.491,30	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 5.491,30 para R\$ 7.771,27.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor total de R\$ 3.669,20 e apresentou 3 faturas: n. 279156, de 10/03/2025, no valor de R\$ 895,80; n. 292237, de 01/04/2025, no valor de R\$ 2.015,91; n. 297708, de 09/04/2025, no valor de R\$ 787,49. Além disso, apresentou parcialmente as faturas que comprovavam o valor arrolado, de modo que as faturas somam R\$ 4.072,07, enquanto o crédito arrolado é de R\$ 5.491,30: n. 308899, de 02/05/2025, no valor de R\$ 1.877,49; n. 315124, de 13/05/2025, no valor de R\$ 725,02; n. 325841, de 02/06/2025, no valor de R\$ 1.469,56. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.771,27	Classe Quirografia

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CRISTIANE SOUZA DE MIRANDA	CPF nº 337.868.358-96	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 18.942,29 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 11.304,53, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 5.260,76 e a inclusão de R\$ 2.377,00 referente a Folha de Pagamento de Junho/2025, totalizando saldo devedor de R\$ 18.942,29.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 18.942,29	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	DALLASLOG TRANSPOTADORA LTDA	CNPJ nº 52.567.337./0001-89	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.800,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	DANIEL SMANIOTTO	CNPJ nº 33.079.834/0001-93	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.755,96	Classe ME/EPP
	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.750,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;		
	Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DANIELA DE OLIVEIRA	CPF nº 075.114.909-80	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento	Habilitação do crédito no valor de R\$ 152.357,90 na classe trabalhista.		
Fundamentação	Foi remetido à administração judicial, pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville, o pedido de inclusão do crédito trabalhista decorrente da Reclamatória nº 0001107-58.2013.5.12.0004. Todos os documentos necessários para análise do pedido foram encaminhados, incluindo certidão de habilitação de crédito atualizada da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025).		
Parecer do Administrador Judicial	Ao tratar sobre a habilitação de créditos laborais sujeitos aos efeitos de processo de recuperação judicial, o Poder Judiciário de Santa Catarina e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabeleceram: Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízes trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005. Parágrafo primeiro. A certidão de crédito deverá observar os critérios elencados no art. 9º, caput e incs. I e II, da Lei n. 11.101/2005, especialmente com: I - os termos finais da atualização; II - a identificação das verbas, diferenciando-as das verbas sucumbenciais; III - o cálculo pormenorizado e individualizado de cada verba, em toda sua evolução, a permitir a correta inclusão no quadro de credores das verbas sujeitas; e IV - a separação de eventual crédito extraconcursal. Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor. Logo, cabe ao administrador judicial, antes da efetiva inclusão do crédito, a análise da presença cumulativa dos critérios elencados no art. 9º, caput e incisos I e II, da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve a observância de todos os requisitos previsto no caput da cláusula oitava do Termo de Cooperação bem como no inciso II do art. 9º da LRF, razão pela entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação do crédito trabalhista.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 152.357,90	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DANIVALDO ARAUJO BRITO	CPF nº 353.357.398-27	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 37.145,03 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 21.467,56, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 15.677,47, totalizando saldo devedor de R\$ 37.145,03.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 37.145,03	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DESPACHANTE BEIRA RIO LTDA	CNPJ nº 07.467.704/0001-18	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 70,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 9570, no valor de R\$ 70,00 emitida em 26/06/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 70,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DESTACAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	CNPJ nº 47.195.133/0001-24	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 16.240,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 511, no valor de R\$ 16.240,00 emitida em 06/05/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 16.240,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DHONATHAN ALVES ARAUJO		CPF nº 811.029.682-34
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 708,13 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 708,13.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 708,13	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DIEGO HELIO DA SILVA	CPF nº 089.884.449-57	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 40.721,12	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 40.721,12 para R\$ 40.661,12.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 27.096,02, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 29.822,70, totalizando o valor devido de R\$ 56.918,72. Ainda, apresentou 3 comprovantes de pagamento no valor de R\$ 5.419,20 cada, pagos antes do pedido de recuperação judicial, restando, portanto, saldo aberto de R\$ 40.661,12.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 40.661,12	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	DISKTRANS COMERCIAL LTDA	CNPJ nº 66.616.970/0001-24	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN	R\$ 3.960,00	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	As empresas encaminharam parcialmente os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; A recuperanda apresentou parcialmente os valores arrolados, representados por duas faturas, no total de R\$ 2.640,00: n. 545945, de 01/04/2025, no valor de R\$ 1.320,00; n. 560110, de 02/06/2025, no valor de R\$ 1.320,00. Assim, entendeu esta administração judicial pela retificação de ofício do valor do crédito, a fim de constar apenas o montante comprovado de R\$ 2.640,00.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN	R\$ 2.640,00	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	DJ FREIOS	CNPJ nº 23.397.637/0001-69	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN	R\$ 16.982,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	As empresas encaminharam parcialmente os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; A recuperanda apresentou parcialmente os valores arrolados, representados por 6 Notas Fiscais, no total de R\$ 16.382,00: • n. 8849, emissão de 12/02/2025, de R\$ 3.040,00 • n. 6394, emissão de 12/02/2025, de R\$ 600,00 • n. 8756, emissão de 23/01/2025, de R\$ 4.395,00 • n. 6330, emissão de 23/01/2025, de R\$ 1.150,00 • n. 8776, emissão de 03/02/2025, de R\$ 5.767,00 • n. 6344, emissão de 03/02/2025, de R\$ 1.430,00. Assim, entendeu esta administração judicial pela retificação de ofício do valor do crédito, a fim de constar apenas o montante comprovado de R\$ 16.382,00.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN	R\$ 16.382,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DOCBOX LTDA	CNPJ nº 21.711.458/0001-29	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.025,06	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 734,09 para R\$ 1.274,40.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão referente à 4 Notas Fiscais, no valor de R\$ 3.933,28, a ser somado com o valor já habilitado e comprovado: • n. 19219, de 06/05/2025, no valor de R\$ 983,32; • n. 18994, de 22/04/2025, no valor de R\$ 983,32; • n. 19402, de 02/06/2025, no valor de R\$ 983,32; • n. 19610, de 04/07/2025, no valor de R\$ 983,32. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.958,34	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ECLETICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	CNPJ nº 05.211.621/0001-38	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 16.831,79 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 16.891,79, no entanto, dos documentos encaminhados, apenas 2 Notas Fiscais eram da empresa recuperanda, no valor total de R\$ 9.699,57: n. 36131, de 05/05/2025, no valor de R\$ 2.028,00; n. 36009, de 15/04/2025, no valor de R\$ 7.671,57. Apresentou os documentos necessários para análise do pedido. Só foi acolhido o valor de R\$ 9.699,57 referente aos documentos comprobatórios.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 9.699,57	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EDERLAN ROGERIO	CNPJ nº 37.181.072/0001-92	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.650,00	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 2.650,00 para R\$ 3.994,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou inclusão de R\$ 1.344,00, no entanto, só apresentou 1 NF emitida anterior ao pedido de recuperação judicial: n. 222, de 02/07/2025, no valor de R\$ 360,00. As demais Notas Fiscais são posteriores (30/07/2025) ao pedido de recuperação (15/07/2025). Diante da comprovação do valor anteriormente arrolado, o valor de R\$ 360,00 deverá ser somado do de R\$ 2.650,00.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.010,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EDIELSON SANTANA DE ADORNO	CPF nº 634.313.005-53	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 45.941,27	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 45.941,27 para R\$ 38.343,28.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 7.597,99 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 20.721,99, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 30/06/2025 no valor de R\$ 17.621,29, totalizando o saldo devedor de R\$ 38.343,28.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 38.343,28	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA	CNPJ nº 05.167.347/0001-47	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 18.839,30 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 18.839,30. Apresentou 4 Notas Fiscais: • n. 70530, de 15/04/2025, no valor de R\$ 4.725,00; • n. 70607, de 23/04/2025, no valor de R\$ 3.840,00; • n. 70790, de 30/04/2025, no valor de R\$ 3.625,00; • n. 70907, de 07/05/2025, no valor de R\$ 6.649,30. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 18.839,30	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREADOR	EDP BRASIL	CNPJ nº 02.302.100/0001-06	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.333,50	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 3.333,50 para R\$ 6.023,57.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 2.690,07. Apresentou a fatura n. 191.652.581, de 04/2025, no valor de R\$ 2.690,07. Além disso, comprovou o valor arrolado com a apresentação das faturas: n. 194.116.371, de 05/2025, no valor de R\$ 1.873,50; n. 196.377.306, de 06/2025, no valor de R\$ 1.460,00; Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.023,57	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EDSON ALVES DOS SANTOS	CPF nº 217.846.868-32	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 61.043,91	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 61.043,91 para R\$ 49.884,60.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 11.159,31 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 24.596,08, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 30/06/2025 no valor de R\$ 25.288,52, totalizando o saldo devedor de R\$ 49.884,60.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 49.884,60	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	EDSON SOUZA	CPF nº 711.711.349-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.314,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EDUARDO A. MOREIRA SERVIÇOS	CNPJ nº 20.598.466/0001-48	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 19.646,45	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 19.646,45 para R\$ 25.611,57.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 5.965,12. Apresentou Ordens de Depósitos: • 20/06/2025 no valor de R\$ 2.185,87; • 25/06/2025 no valor de R\$ 3.779,25. As ordens apresentadas foram somadas ao crédito já comprovado pela recuperanda, resultando no total de R\$ 25.611,57. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 25.611,57	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EDUARDO ALMEIDA DE QUEIROZ	CPF nº 926.324.913-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 45.480,04	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 45.480,04 para R\$ 33.352,25.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 12.127,79 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 21.985,52, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 06/06/2025 no valor de R\$ 11.366,73, totalizando o saldo devedor de R\$ 33.352,25.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 33.352,25	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EITI SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA	CNPJ nº 12.350.970/0001-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 17.896,84	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 19.646,45 para R\$ 25.611,57.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão da Nota Fiscal nº 15178, emitida em 26/05/2025, no valor de R\$ 8.833,61. A Nota Fiscal apresentada foi somada ao crédito já comprovado pela recuperanda, resultando no total de R\$ 26.730,45. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 26.730,45	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ELETRO DIGITAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	CNPJ nº 16.519.602/0003-51	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 6.148,90 na classe quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 17178, no valor de R\$ 6.148,90, emitida em 13/05/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.148,90	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EMERSON EDMILSON DE LIMA	CPF nº 424.719.168-30	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 11.340,52	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 11.340,52 para R\$ 10.666,33.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 2.339,19 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.665,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 7.379,38, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 1.621,95, totalizando o saldo devedor de R\$ 10.666,33.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 10.666,33	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EMILLY GONCALVES CORDEIRO	CPF nº 514.617.188-21	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.134,63	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 4.134,63 para R\$ 2.285,62.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 1.849,01 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 2.156,67, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 30/06/2025 no valor de R\$ 128,95, totalizando o saldo devedor de R\$ 2.285,62.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.285,62	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ETILUX IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA LTDA	CNPJ nº 50.306.471/0001-09	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 128.821,65 na classe quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à Contrato de Transportes e Notas Fiscais diversas, apresentando Notificação Extrajudicial encaminhada em 16/06/2025 no valor de R\$ 128.821,65. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 128.821,65	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EXPRESSO SOFIA	CNPJ nº 12.331.372/0001-80	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 44.454,27	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 44.454,27 para R\$ 15.514,32.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do valor do crédito, para fazer constar apenas 2 Notas Fiscais, sendo elas: - NF n. 3, com emissão em 05/05/2025, no valor de R\$ 11.702,28; - NF n. 2, com emissão em 05/05/2025, no valor de R\$ 3.812,04. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 15.514,32	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	FABIANO DOS SANTOS GOMES	CPF nº 816.336.296-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 27.137,38	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 27.137,38 para R\$ 21.313,16.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 5.824,22 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 12.839,86, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 8.473,30, totalizando o saldo devedor de R\$ 21.313,16.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 21.313,16	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	FBC INDUSTRIA LTDA	CNPJ nº 51.453.214/0001-54	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.357,40 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 119, no valor de R\$ 1.357,40, emitida em 07/05/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.357,40	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	FERNANDO LUIS DE AGUIAR	CPF nº 004.904.519-93	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 44.448,96	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 44.448,96 para R\$ 34.335,95.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 14.091,01 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 3.978,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 17.235,92, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 20/06/2025 no valor de R\$ 13.122,03, totalizando o saldo devedor de R\$ 34.335,95.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 34.335,95	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	FERNANDO PAES DE SOUZA BRASIL	CPF nº 073.424.239-55	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 3.509,92 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 1.059,92 e a inclusão de R\$ 2.450,00 referente a Folha de Pagamento de Junho/2025.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.509,92	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	CPF nº 126.220.908-03	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 38.078,13	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 38.078,13 para R\$ 31.575,31.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 6.502,82 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 15.449,12, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 16.126,19, totalizando o saldo devedor de R\$ 31.575,31.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 31.575,31	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	FRANCISCO GENIVAL ALVES	CPF nº 078.427.908-09	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 49.553,92	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 49.553,92 para R\$ 38.583,24.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 13.624,68 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 2.654,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 17.554,63, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 16/06/2025 no valor de R\$ 18.374,61, totalizando o saldo devedor de R\$ 38.583,24.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 38.583,24	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA	CNPJ nº 02.314.099/0001-21	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do credor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 14.371,20 na classe quirografária.		
Fundamentação	O credor solicitou a inclusão de seu crédito referente débitos em aberto, no valor de R\$ 14.371,20. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo somando o valor que já se encontrava habilitado com a fatura que solicitou a inclusão.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação do crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 14.371,20	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GESTÃO TECNOLOGIA PARA INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ nº 09.280.402/0001-61	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.752,47	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 4.752,47 para R\$ 6.825,87.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do valor do crédito, para fazer constar 3 Faturas, sendo elas: - Fatura n. 3795, de 02/04/2025, no valor de R\$ 2.275,29; - Fatura n. 3876, de 03/06/2025, no valor de R\$ 2.275,29; - Fatura n. 3908, de 02/07/2025, no valor de R\$ 2.275,29. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.825,87	Classe Quirografia

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ nº 93.894.954/0005-08	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 15.328,00 na classe quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 331732, no valor de R\$ 15.328,00, emitida em 20/05/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 15.328,00	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GIAM RIBEIRO DE SANTANA	CPF nº 425.898.028-54	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 9.226,30	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 9.226,30 para R\$ 10.661,46.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 1.435,16 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 7.987,30, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 2.674,16, totalizando o saldo devedor de R\$ 10.661,46.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 10.661,46	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GILVAN DOS SANTOS JUNIOR	CPF nº 033.349.685-02	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 43.658,26	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 43.658,26 para R\$ 37.801,92.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 5.856,34 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 17.502,71, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 20.580,68, totalizando o saldo devedor de R\$ 38.083,39. A empresa solicitou a alteração para R\$ 37.801,92, no entanto os documentos enviados somam R\$ 38.083,39. Como não foi apresentado nenhum comprovante de pagamento (ainda que parcial) do valor, mantivemos o montante do somatório.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 38.083,39	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GIOVANNA MAIA DE SOUZA	CPF nº 361.056.368-06	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.506,30	Classe Trabalhista
Requerimento do credor	Reserva de crédito no valor de R\$ 66.714,66, na classe trabalhista.		
Fundamentação	A credora solicitou reserva de crédito, no valor de R\$ 66.714,66, com origem na Reclamatória Trabalhista em andamento n. 1001240-79.2025.5.02.0315. Já a recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 3.189,14 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.515,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 6.779,60, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 16/06/2025 no valor de R\$ 2.537,56, totalizando o saldo devedor de R\$ 10.832,16.		
Parecer do Administrador Judicial	Com relação ao pedido de reserva de crédito, a teor do disposto no § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a Justiça Especializada poderá determinar a reserva da importância que entender devida até a apuração do crédito, cabendo ao credor promover sua habilitação quando a quantia for liquidada. Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...] § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. Ou seja, o pedido deve ser formalizado pelo credor junto aos autos trabalhistas, que determinará expedição de ofício ao juízo recuperacional solicitando que seja resguardado eventual crédito devido ao reclamante. Não pode este pedido partir diretamente do credor ao juízo da recuperação judicial, tão pouco ao administrador. Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de reserva de crédito. Com relação ao pedido da recuperanda de retificação do valor devido, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento, para fazer constar a importância de R\$ 10.832,16		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 10.832,16	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GRAVENA COMERCIO DE PECAS LTDA	CNPJ nº 14.672.541/0002-51	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 8.060,00 na classe quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 2584, no valor de R\$ 8.060,00, emitida em 28/11/2024. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.060,00	Classe Quirografária

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	CNPJ nº 22.614.545/0001-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 20.000,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 3096, no valor de R\$ 20.000,00, emitida em 22/04/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 20.000,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GRZYBOWSKI MECÂNICA	CNPJ nº 46.908.970/0001-90	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 919,90	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 919,90 para R\$ 1.839,80.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do crédito, decorrente de 2 Notas Fiscais, sendo elas: - NF n. 1522, emitida em 25/02/2025, no valor de R\$ 860,00; - NF n. 887, emitida em 25/02/2025, no valor de R\$ 59,90. As notas apresentadas são somadas ao valor que já se encontrava habilitado e que foi devidamente comprovado pela recuperanda. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.839,80	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GUILHERME DA SILVA	CPF nº 141.477.169-03	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.664,20 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 1.018,20 e a inclusão de R\$ 646,00 referente a Folha de Pagamento de Junho/2025.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.664,20	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	GUSTAVO CASTILHO CANALES	CPF nº 025.253.380-14	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.633,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	HAISAN COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	CNPJ nº 01.289282/0001-51	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 175.090,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente as seguintes Notas Fiscais: - NF n. 19159, emitida em 29/04/2025, no valor de R\$ 81.060,00; - NF n. 19176, emitida em 05/05/2025, no valor de R\$ 5.180,00; - NF n. 19175, emitida em 05/05/2025, no valor de R\$ 14.290,00; - NF n. 19145, emitida em 23/04/2025, no valor de R\$ 59.220,00; - NF n. 19144, emitida em 23/04/2025, no valor de R\$ 15.340,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 175.090,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	HARMONY - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA COZINHA E BANHEIRO LTDA	CNPJ nº 10.832.920/0001-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.382,78 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 13076, emitida em 14/04/2025, no valor de R\$ 1.382,78. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.382,78	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	HERNANI APARECIDO JUNIOR ALVES XAVIER	CPF nº 375.694.218-09	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.513,49	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 8.513,49 para R\$ 9.515,80.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 1.002,31 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 6.922,89, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 2.592,91, totalizando o saldo devedor de R\$ 9.515,80.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 9.515,80	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	I.J.B. DA PAIXÃO TRANSPORTES	CNPJ nº 24.988.049/0001-62	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.901,36	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 5.901,36 para R\$ 11.276,00.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, para incluir valor referente a Notas Fiscais em aberto, sendo elas: - NF n. 663, emitida em 04/04/2025, no valor de R\$ 2.903,11; - NF n. 670, emitida em 22/04/2025, no valor de R\$ 3.394,33; - NF n. 678, emitida em 07/05/2025, no valor de R\$ 4.563,72. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, contudo, o valor informado estava em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, razão pela qual realizamos a correção do valor para manter na relação o valor original das Notas Fiscais.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 10.861,16	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	IAGO DANIEL LOPES BARRETO	CPF nº 093.124.834-55	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 38.276,03 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 24.917,51, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 15/07/2025 no valor de R\$ 9.733,52 e a inclusão de R\$ 3.437,00 referente a Folha de Pagamento de Junho/2025, totalizando saldo devedor de R\$ 38.276,03.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 38.276,03	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREADOR	ICS - CONSULTORIA SENIOR / TRANSPORTES LTDA		CNPJ nº 39.799.834/0001-44
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.678,57 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 386, emitida em 06/06/2025, no valor de R\$ 1.678,57. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.678,57	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A.	CNPJ nº 86.046.562/0001-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 18.398,16 na classe quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente as seguintes Notas Fiscais: - NF n. 7669, emitida em 10/04/2025, no valor de R\$ 4.420,42; - NF n. 7722, emitida em 02/05/2025, no valor de R\$ 4.273,33; - NF n. 7725, emitida em 05/05/2025, no valor de R\$ 1.851,60; - NF n. 7734, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 4.926,08; - NF n. 7766, emitida em 15/05/2025, no valor de R\$ 2.926,73. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 18.398,16	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	CNPJ nº 01.771.935/0002-15	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.746,30	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 7.746,30 para R\$ 11.619,45.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do valor do crédito, para fazer constar 3 Notas Fiscais, sendo elas: - NF n. 2293514, emitida em 27/03/2025, no valor de R\$ 3.873,15; - NF n. 2311160, emitida em 23/03/2025, no valor de R\$ 3.873,15; - NF n. 2275005, emitida em 26/02/2025, no valor de R\$ 3.873,15. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 11.619,45	Classe Quirografia

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	INJET TELECOM LTDA	CNPJ nº 38.318.883/0001-55	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 4.500,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 1259, emitida em 25/04/2025, no valor de R\$ 4.500,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.500,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ nº 12.308.936/0001-63	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 3.577,44 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente as seguintes Notas Fiscais: - NF n. 3525, emitida em 25/04/2025, no valor de R\$ 1.932,64; - NF n. 3526, emitida em 25/04/2025, no valor de R\$ 822,40; - NF n. 3529, emitida em 28/04/2025, no valor de R\$ 822,40. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.577,44	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ISADORA ALVES DA SILVA	CPF nº 131.742.729-71	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.681,61 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 1.681,61.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.681,61	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ISAIAS GALVAO DE OLIVEIRA	CPF nº 266.516.978-97	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 46.783,11	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 46.783,11 para R\$ 36.603,28.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 12.737,83 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 2.558,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 15.704,82, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 16/06/2025 no valor de R\$ 18.340,46, totalizando o saldo devedor de R\$ 36.603,28.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 36.603,28	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ISRAEL MARIANO VIEIRA	CPF nº 574.642.516-87	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.093,00 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando folha de pagamento de Maio/2025 no valor de R\$ 1.093,00.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.093,00	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	IVANILDO CORDEIRO FERREIRA DA SILVA	CPF nº 976.736.174-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 17.688,65	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 17.688,65 para R\$ 15.461,52.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 3.502,13 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.275,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 7.263,03, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 23/06/2025 no valor de R\$ 6.923,49, totalizando o saldo devedor de R\$ 15.461,52.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 15.461,52	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	IVANILDO SANTANA - 19818220463	CNPJ nº 46.725.011/0001-30	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 460,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 41, emitida em 17/05/2025, no valor de R\$ 460,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 460,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	IW8 INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA		CNPJ nº 17.038.947/0001-94
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 6.444,20 na classe quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de crédito com origem nas seguintes Notas Fiscais: - NF n. 17770, emitida em 27/03/2025, no valor de R\$ 438,00; - NF n. 17980, emitida em 16/04/2025, no valor de R\$ 2.502,00; - NF n. 18091, emitida em 06/05/2025, no valor de R\$ 3.504,20. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.444,20	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	J21 LOCAÇÃO E COMPRA DE VEICULOS LTDA	CNPJ nº 42.172.177/0001-15	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.400,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JAILSON SANTOS DE JESUS	CPF nº 869.695.115-88	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 124.607,47 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de crédito na classe trabalhista, referente ao valor da causa atribuído pelo trabalhador na inicial da ATOrd nº 1001164-58.2025.5.02.0314. No entanto, o processo ainda não foi julgado e se encontra suspenso desde 05/08/2025, em razão da repercussão geral do tema 1389 do STF.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de habilitação, diante da ausência de liquidez do crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JEFERSON FLEITH - 57.712.066	CNPJ nº 57.712.066/0001-21	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.500,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 17, emitida em 23/05/2025, no valor de R\$ 1.500,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.500,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS LTDA	CNPJ nº 07.585.729/0001-16	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 274.063,41	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 274.063,41 para R\$ 431.451,73.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, referente a Contrato de Aluguel não adimplido em sua integralidade e que deram origem a Ação de Execução nº 1021985-44.2025.8.26.0224. As parcelas inadimplidas são desde 15/04/2025, no valor original de R\$ 91.354,47. A sentença da ação de execução determina o pagamento de dívida, acrescido de custas judiciais, despesas processuais e honorário advocatícios sucumbenciais. A planilha apresentada pelo credor encontra-se atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025), em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 431.451,73	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JLT TRANSPORTES LTDA	CNPJ nº 21.380.583/0001-01	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 13.733,33	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JME LAUDOS TÉCNICOS	CNPJ nº 24.640.087/0001-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.520,00	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 2.520,00 para R\$ 3.780,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de 1 Nota Fiscal, sendo ela: NF n. 1413, emitida em 01/07/2025, no valor de R\$ 1.260,00. A nota apresentada é somada ao valor que já se encontrava habilitado e que foi devidamente comprovado pela recuperanda. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.780,00	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOANA D.ARC. DIAS FIHO	CNPJ nº 55.414.653/0001-09	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.500,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOAS GOMES DA SILVA - 02045314464	CNPJ nº 48.508.828/0001-81	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 7.550,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 52, emitida em 16/05/2025, no valor de R\$ 7.550,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.550,00	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JONAS RAIMUNDO DA SILVA	CPF NÃO INFORMADO	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 36.000,00	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JONATAN ZAVODNIE	CNPJ nº 32.202.153/0001-08	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.106,00	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 6.106,00 para R\$ 28.609,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito para fazer constar na relação as seguintes Notas Fiscais: - NF n. 441, emitida em 08/04/2025, no valor de R\$ 1.560,00; - NF n. 439, emitida em 02/04/2025, no valor de R\$ 212,00; - NF n. 426, emitida em 28/02/2025, no valor de R\$ 740,00; - NF n. 415, emitida em 31/01/2025, no valor de R\$ 700,00; - NF n. 412, emitida em 23/01/2025, no valor de R\$ 812,00; - NF n. 404, emitida em 14/01/2025, no valor de R\$ 705,00; - NF n. 399, emitida em 19/12/2024, no valor de R\$ 1.400,00; - NF n. 397, emitida em 10/12/2024, no valor de R\$ 3.594,00; - NF n. 392, emitida em 26/11/2024, no valor de R\$ 490,00; - NF n. 391, emitida em 25/11/2024, no valor de R\$ 635,00; - NF n. 386, emitida em 15/11/2024, no valor de R\$ 9.583,00; - NF n. 376, emitida em 03/10/2024, no valor de R\$ 925,00; - NF n. 370, emitida em 30/09/2024, no valor de R\$ 1.373,00; - NF n. 367, emitida em 18/09/2024, no valor de R\$ 1.426,00; - NF n. 355, emitida em 08/08/2024, no valor de R\$ 549,00; - NF n. 356, emitida em 08/08/2024, no valor de R\$ 1.592,00; - NF n. 353, emitida em 31/07/2024, no valor de R\$ 2.313,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 28.609,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JONATHAN STROBELLI DA SILVA	CPF nº 409.285.918-08	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 16.376,12	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 16.376,12 para R\$ 11.614,10.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 4.762,02 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 7.505,35, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 4.108,75, totalizando o saldo devedor de R\$ 11.614,10.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 11.614,10	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOSÉ CARLOS BARBOSA	CPF nº 765.219.074-68	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 23.779,34	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 23.779,34 para R\$ 19.675,87.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 5.444,47 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.341,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 8.440,99, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 23/06/2025 no valor de R\$ 9.893,88, totalizando o saldo devedor de R\$ 19.675,87.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 19.675,87	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOSÉ DILSON BARBOSA DE ALMEIDA	CPF nº 010.936.048-67	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 91.519,75	Classe Trabalhista
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 91.519,75 para R\$ 277.257,19.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação do crédito trabalhista, para majoração do valor, com origem na Ação Trabalhista n. 1001609-53.2014.5.02.0317. Deixou de apresentar o cálculo atualizado da dívida, limitando-se a informar o valor devido em petição. O único cálculo encaminhado datava de 01/06/2017. Mesmo após contato realizado por esta administração judicial, o credor não encaminhou cálculo atualizado até a data do pedido de recuperação (15/07/2025).		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de retificação de crédito, diante da inobservância do art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 91.519,75	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOSÉ FERNANDES DE SOUZA	CPF nº 849.757.174-68	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 22.228,30	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 22.228,30 para R\$ 18.883,95.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 4.619,35 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.275,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 8.294,64, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 23/06/2025 no valor de R\$ 9.314,31, totalizando o saldo devedor de R\$ 18.883,95.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 18.883,95	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOSÉ NEURIMAR TEIXEIRA	CPF nº 127.996.668-84	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 45.557,58	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 45.557,58 para R\$ 39.852,48.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 5.705,10 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 6.272,25, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 23.580,23, totalizando o saldo devedor de R\$ 39.852,48.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 39.852,48	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOSÉ REGINALDO TEIXEIRA FILHO	CPF nº 387.248.043-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 62.367,48 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de crédito na classe trabalhista, referente ao valor total do acordo extrajudicial firmado entre a recuperanda e o trabalhador em 07/04/2025. O acordo foi objeto de processo de Homologação de Transação Extrajudicial nº 1000594-45.2025.5.02.0323, no entanto, não foi homologado posteriormente os autos foram extintos sem resolução de mérito em razão da empresa recuperanda não regularizar a representação processual. O TRT 2 manteve a decisão de extinção sem a homologação.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de habilitação, em razão da necessidade da homologação para a validade do negócio jurídico.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOSE VALMIR DE ANDRADE - 58.376.995	CNPJ nº 58.376.995/0001-70	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.700,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 11, emitida em 17/05/2025, no valor de R\$ 1.700,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.700,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOSÉ VICENTE FERREIRA	CPF nº 256.037.954-68	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 15.435,85 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 8.338,00, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 7.097,85, totalizando o saldo devedor de R\$ 15.435,85.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 15.435,85	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JOSEFA GOMES DA SILVA	CPF nº 165.300.618-86	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 15.961,84	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 15.961,84 para R\$ 31.785,27.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 15.823,43 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 15.873,44, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 15/07/2025 no valor de R\$ 15.911,83, totalizando o saldo devedor de R\$ 31.785,27.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 31.785,27	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOVENIL BATISTA	CNPJ nº 33.222.771/0001-82	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 9.350,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JP TRASP DE ALEM PARAIBA	CNPJ nº 41.766.606/0001-10	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.150,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JULIANA VASCONCELOS BEZERRA	CPF nº 060.261.224-19	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 11.299,62	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 15.961,84 para R\$ 19.117,62.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 7.818,00 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 12.353,44, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 15/07/2025 no valor de R\$ 6.764,18, totalizando o saldo devedor de R\$ 19.117,62.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 19.117,62	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JULIANO BORGES DE OLIVEIRA	CPF nº 042.784.899-78	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 18.880,43 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 12.516,61, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 6.363,82, totalizando o saldo devedor de R\$ 18.880,43.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 18.880,43	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	KALITA DE OLIVEIRA LOPES	CPF nº 103.981.349-60	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 27.684,30 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 18.250,02, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 9.434,28, totalizando o saldo devedor de R\$ 27.684,30.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 27.684,30	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	KAMILLY VICTORIA SOARES DE ALBUQUERQUE	CPF nº 564.655.968-57	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.527,47	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 1.527,47 para R\$ 1.461,25.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 66,22 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 1.388,82, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 72,43, totalizando o saldo devedor de R\$ 1.461,25.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.461,25	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	KEROLAYNE NAYARA MARTINS NUNES	CPF nº 121.021.349-46	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 15.192,86	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 15.192,86 para R\$ 11.915,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 3.277,86 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 8.340,41, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 16/06/2025 no valor de R\$ 3.574,59, totalizando o saldo devedor de R\$ 11.915,00.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 11.915,00	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	LC LOG TRANSPORTES E LOGISTICA	CNPJ nº 58.338.107/0001-24	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN	R\$ 141.524,30	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	As empresas encaminharam parcialmente os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;		
	A empresa encaminhou os seguintes DACTEs, no total de R\$ 56.576,24: n. 1422 e n. 1423, emitidas em 06/06/2025, com valor aberto total de R\$ 2.718,44; n. 1426, n. 1425 e n. 1424, todas emitidas em 06/06/2025, no valor aberto total de R\$ 4.198,51; n. 1202, n. 1201, e n. 1200, todas emitidas em 19/05/2025, no valor aberto total de R\$ 15.799,43; n. 1139, n. 1138 e n. 1137, todas emitidas em 13/05/2025, no valor aberto total de R\$ 13.186,02; - ordem de depósito de R\$ 20.673,84 com vencimento de 08/05/2025. Assim, entendeu esta administração judicial pela retificação de ofício do valor inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda a fim de que conste apenas o valor de R\$ 56.576,24 em razão da comprovação.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN	R\$ 56.576,24	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LIVIA FRAZAO AZEVEDO SANTOS	CPF nº 549.814.458-06	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 14.117,78	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 14.117,78 para R\$ 12.015,34.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 2.102,44 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 9.880,90, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 2.134,44, totalizando o saldo devedor de R\$ 12.015,34.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.015,34	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LMG BRASIL	CNPJ nº 27.244.997/0001-81	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 24.600,00	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 24.600,00 para R\$ 75.880,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 51.280,00. Apresentou 9 boletos com vencimentos 07/05, 21/05, 18/06, 25/06, 02/07, 09/07, 16/07, 23/07, 30/07, no valor de R\$ 4.920,00 cada mais a NF 663, emitida em 02/04/2025, no valor de R\$ 7.000,00. Apresentou, ainda, 5 boletos com vencimentos 30/04, 14/05, 28/05, 04/06 e 11/06/2025, no valor de R\$ 4.920,00 cada. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 75.880,00	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	LMS MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA ME	CNPJ nº 03.195.383/0001-99	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 660,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LUAN VICTOR ROBERTO MOREIRA DE JESUS	CPF nº 557.845.558-12	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.611,07	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 12.611,07 para R\$ 12.359,99.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 251,08 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 10.157,73, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 2.202,26, totalizando o saldo devedor de R\$ 12.359,99.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.359,99	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LUCAS DE OLIVEIRA	CPF nº 075.114.969-11	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento	Habilitação do crédito no valor de R\$ 143.978,46 na classe trabalhista.		
Fundamentação	Foi remetido à administração judicial, pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville, o pedido de inclusão do crédito trabalhista decorrente da Reclamatória nº 0001107-58.2013.5.12.0004. Todos os documentos necessários para análise do pedido foram encaminhados, incluindo certidão de habilitação de crédito atualizada da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025).		
Parecer do Administrador Judicial	Ao tratar sobre a habilitação de créditos laborais sujeitos aos efeitos de processo de recuperação judicial, o Poder Judiciário de Santa Catarina e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabeleceram: Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízos trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005. Parágrafo primeiro. A certidão de crédito deverá observar os critérios elencados no art. 9º, caput e incs. I e II, da Lei n. 11.101/2005, especialmente com: I - os termos finais da atualização; II - a identificação das verbas, diferenciando-as das verbas sucumbenciais; III - o cálculo pormenorizado e individualizado de cada verba, em toda sua evolução, a permitir a correta inclusão no quadro de credores das verbas sujeitas; e IV - a separação de eventual crédito extraconcursal.		
	Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor.		
Conclusão	Logo, cabe ao administrador judicial, antes da efetiva inclusão do crédito, a análise da presença cumulativa dos critérios elencados no art. 9º, caput e incisos I e II, da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve a observância de todos os requisitos previsto no caput da cláusula oitava do Termo de Cooperação bem como no inciso II do art. 9º da LRF, razão pela entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação do crédito trabalhista.		
	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 143.978,46	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LUCAS FARIAS DA SILVA	CPF nº 426.881.068-48	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 43.213,75	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 43.213,75 para R\$ 36.749,67.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 6.464,08 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 18.140,96, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 18.608,71, totalizando o saldo devedor de R\$ 36.749,67.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 36.749,67	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LUCIANO FEITOSA DA SILVA - 83025499400		CNPJ nº 44.871.447/0001-01
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 2.400,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 36, emitida em 13/05/2025, no valor de R\$ 2.400,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.400,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA	CPF nº 543.127.268-33	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 9.024,09	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 9.024,09 para R\$ 8.221,36.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 2.449,73 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.647,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 5.491,88, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 16/06/2025 no valor de R\$ 1.082,48, totalizando o saldo devedor de R\$ 8.221,36.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.221,36	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LUIZ PEDRO MENDES RAMOS	CPF nº 492.483.108-50	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 14.886,62	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 14.886,62 para R\$ 13.762,65.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 2.694,97 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.571,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 10.052,92, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 20/06/2025 no valor de R\$ 2.138,73, totalizando o saldo devedor de R\$ 13.762,65.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 13.762,65	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	LYNUS INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ nº 07.162.964/0001-85	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 14.904,81 na classe quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: - NF n. 204367, emitida em 27/03/2025, no valor de R\$ 3.686,00; - NF n. 202497, emitida em 26/02/2025, no valor de R\$ 4.897,34; - NF n. 204904, emitida em 02/04/2025, no valor de R\$ 6.321,47. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 14.904,81	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA												
CREDOR	M. M. TRANSPORTES LTDA ME	CNPJ nº 18.373.591/0001-08										
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.820,48	Classe ME/EPP									
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 8.820,48 para R\$ 29.453,98.											
Fundamentação	O credor solicitou a inclusão de valor referente a 6 Faturas, no valor total de R\$ 28.017,99, emitidas antes do pedido de recuperação judicial, sendo elas: 2071, 2254, 2255, 2494, 2618 e 2666.											
	Ainda, requereu o reconhecimento do crédito como quirografário. No entanto, ao realizar a consulta ao cadastro da empresa credora perante a Receita Federal em 17/10/2025, constatamos que se trata de Empresa de Pequeno Porte:											
	<table><tr><td>NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.373.591/0001-08 MATRIZ</td><td>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</td><td>DATA DE ABERTURA 27/06/2013</td></tr><tr><td colspan="3">NOME EMPRESARIAL M.M. TRANSPORTES LTDA</td></tr><tr><td colspan="2">TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATLANTICA TRANSPORTES</td><td>PORTE EPP</td></tr></table>			NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.373.591/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2013	NOME EMPRESARIAL M.M. TRANSPORTES LTDA			TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATLANTICA TRANSPORTES		PORTE EPP
	NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.373.591/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2013									
	NOME EMPRESARIAL M.M. TRANSPORTES LTDA											
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATLANTICA TRANSPORTES		PORTE EPP										
Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo atualizado nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.												
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito, com a manutenção na classe ME/EPP.											
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 29.453,98	Classe ME/EPP									

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MADUREIRA EXP. TRANSP. DE CAR EIRELLI	CNPJ nº 29.300.825/0001-03	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.000,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MADUREIRA TRANS E LOGISTICA	CNPJ nº 34.315.579/0001-01	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.510,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA BENVENHU - 06910992946	CNPJ nº 48.182.015/0001-44	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 2.200,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a seguinte Nota Fiscal: NF n. 48, emitida em 02/06/2025, no valor de R\$ 2.200,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.200,00	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MARCOS VENICIO DO NASCIMENTO	CNPJ nº 49.729.562/0001-60	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.889,66	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	MARIA FRANCIELE DOS SANTOS	CPF nº 862.552.955-08	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 7.179,11 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de crédito na classe trabalhista com origem na ATSum nº 0001603-67.2025.5.12.0004. A empresa só encaminhou a administração judicial a cópia da intimação do agendamento da audiência de conciliação, agendada para 07/10/2025. Em consulta aos autos, verificamos que a conciliação restou inexitosa, abrindo prazo para apresentação de contestação.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de habilitação, em razão da ausência de certeza e liquidez do valor.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	MARIA NAZARE ELIAS DE OLIVEIRA	CPF nº 948.923.939-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 563.627,51	Classe Trabalhista
Requerimento	Retificação do crédito no valor de R\$ 563.627,51 para R\$ 283.331,87.		
Fundamentação	Foi remetido à administração judicial, pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville, o pedido de inclusão do crédito trabalhista decorrente da Reclamatória nº 0001107-58.2013.5.12.0004. Todos os documentos necessários para análise do pedido foram encaminhados, incluindo certidão de habilitação de crédito atualizada da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025).		
Parecer do Administrador Judicial	Ao tratar sobre a habilitação de créditos laborais sujeitos aos efeitos de processo de recuperação judicial, o Poder Judiciário de Santa Catarina e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabeleceram: Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízes trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005. Parágrafo primeiro. A certidão de crédito deverá observar os critérios elencados no art. 9º, caput e incs. I e II, da Lei n. 11.101/2005, especialmente com: - I - os termos finais da atualização; - II - a identificação das verbas, diferenciando-as das verbas sucumbenciais; - III - o cálculo pormenorizado e individualizado de cada verba, em toda sua evolução, a permitir a correta inclusão no quadro de credores das verbas sujeitas; e - IV - a separação de eventual crédito extraconcursal. Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor. Logo, cabe ao administrador judicial, antes da efetiva inclusão do crédito, a análise da presença cumulativa dos critérios elencados no art. 9º, caput e incisos I e II, da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve a observância de todos os requisitos previsto no caput da cláusula oitava do Termo de Cooperação bem como no inciso II do art. 9º da LRF, razão pela entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação do crédito trabalhista.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 283.331,87	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MARIO JOSE DE AMORIM	CNPJ nº 45.109.617/0001-88	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.550,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	MARISVALDO EMERENCIO DA SILVA	CPF nº 054.921.614-66	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 17.590,27	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 17.590,27 para R\$ 15.502,02.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 2.088,25 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 11.449,33, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 4.052,69, totalizando o saldo devedor de R\$ 15.502,02.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 15.502,02	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	MAURICIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e STUELP ADVOGADOS ASSOCIADOS	CNPJ nº 45.989.760/0001-01 E 20.173.996/0001-44	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 35.000,00	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação da classe quirografária para classe trabalhista.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação da classe de seu crédito, conjuntamente com a alteração da titularidade, para fazer contas, junto a MAURICIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a sociedade STUELP ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo em vista contrato firmado entre os dois credores e a recuperanda. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo Notas Fiscais e comprovante de parcial pagamento dos valores acordados entre as partes.		
Parecer do Administrador Judicial	Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.840.531 - RS (julgado em 09/12/2020), Tema 1051, a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial não depende de sentença que o declare ou o quantifique, menos ainda de seu trânsito em julgado, sendo necessário averiguar a data da ocorrência do fato gerador do crédito. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EAREsp nº 1.255.986/PR, fixou o entendimento de que o direito à percepção dos honorários nasce com a sentença ou ato jurisdicional equivalente (fato gerador). Diante disso, no julgamento do REsp nº 1.841.960/SP, perante a Segunda Seção, prevaleceu a tese de que se a sentença que fixou os honorários foi proferida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dela decorre deve ser caracterizado como extraconcursal (não se sujeita aos efeitos da recuperação), conclusão que se amolda ao entendimento ora esposado de que é o fato gerador que define se o crédito é concursal ou extraconcursal. Tendo em vista que o contrato que originou os honorários advocatícios foi realizado em 03/04/2024, ou seja, em data anterior ao pedido da recuperação judicial, o crédito deve se sujeitar a recuperação judicial. Com relação a sua classificação, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE. 146.318-0/SP, enfrentou pontualmente a questão, decidindo que: "[...] Os honorários advocatícios e periciais têm natureza alimentar. [...]". (Corte Especial, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 13/12/1996). Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação dos Honorários Advocatícios.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 35.000,00	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.	CNPJ nº 02.102.498/0001-29	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.175,23	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 8.175,23 para R\$ 12.167,43.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 3.992,20. Apresentou 7 boletos que somam R\$ 3.992,20. Ainda, apresentou outros 14 boletos que somam R\$ 8.173,23. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.167,43	Classe Quirografia

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MONTERRAT RODOVIARIO LTDA	CNPJ nº 29.236.003/0001-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 840,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MP IMPORTS LTDA	CNPJ nº 23.724.215/0001-50	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 238,88	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MS COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTES	CNPJ nº 17.572.844/0001-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.150,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	NICACIO CECILIO DOS SANTOS	CPF nº 857.884.665-63	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.582,24	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 12.582,24 para R\$ 12.330,85.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 251,39 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 9.998,35, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 2.332,50, totalizando o saldo devedor de R\$ 12.330,85.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.330,85	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	OLISVALDO DE JESUS OLIVEIRA	CPF nº 390.176.645-68	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 31.679,71	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 31.679,71 para R\$ 27.745,97.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 3.933,74 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 13.442,96, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 14.303,01, totalizando o saldo devedor de R\$ 27.745,97.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 27.745,97	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ONALDO CAVALCANTE DE BRITO JUNIOR	CPF nº 269.704.778-60	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 33.229,13	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 33.229,13 para R\$ 25.741,67.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 7.487,46 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 14.533,45, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 11.208,22, totalizando o saldo devedor de R\$ 25.741,67.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 25.741,67	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	OPERA CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	CNPJ nº 42.081.459/0001-07	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 916.514,36	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	OPHIR CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	CNPJ nº 35.034.580/0001-12	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 89.414,92	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	PANORAMA LTDA	CNPJ nº 14.304.907/0001-59	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.285,65	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 4.285,65 para R\$ 4.936,80.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, referente a Nota Fiscal nº 707, emitida em 29/11/2024, no valor de R\$ 4.285,65. Inicialmente, apresentou cálculo em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, de modo que solicitamos ao credor a adequação do valor para os índices pactuados entre as partes e corrigido até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025). Apresentou, portanto, novo cálculo no valor de R\$ 4.724,21, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.724,21	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	PAULO SÉRGIO PEREIRA DE MELO	CPF nº 610.339.444-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 63.085,54	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 63.085,54 para R\$ 89.412,61.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou inclusão do valor de R\$ 26.327,07, decorrente de acordo realizado entre as partes em 24/11/2021 e homologado pela justiça do trabalho na ATOrd nº 0001688-76.2017.5.06.0141. Encaminhou à administração judicial o processo integral, onde verificamos que houve o descumprimento do acordo e a aplicação de multas e sanções. O último cálculo realizado naqueles autos é de 01/07/2025, no valor de R\$ 83.083,86, razão pela qual realizamos a alteração do valor, de ofício, a fim de constar na relação de credores o valor líquido devido ao reclamante conforme cálculo trabalhista.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 83.083,86	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	PEQUETITOS DESIGN LTDA	CNPJ nº 36.443.069/0001-37	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 20.046,56 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente as seguintes Notas Fiscais: - NF n. 481, emitida em 28/04/2025, no valor de R\$ 1,881,00; - NF n. 480, emitida em 28/04/2025, no valor de R\$ 13.463,06; - NF n. 478, emitida em 25/04/2025, no valor de R\$ 4.702,50. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 20.046,56	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	PETRODUTRA COMERCIAL LTDA	CNPJ nº 04.527.224/0001-07	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.692,77	Classe Quirografia
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 3.692,77 para R\$ 8.681,90.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, para incluir valor referente a Notas Fiscais em aberto, sendo elas: - NF n. 13429, emitida em 28/04/2025, no valor de R\$ 1.686,38; - NF n. 13510, emitida em 05/05/2025, no valor de R\$ 3.302,75; - NF n. 13582, emitida em 12/05/2025, no valor de R\$ 3.692,77. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo somando todas as Notas Fiscais apresentadas.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.681,90	Classe Quirografia

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	PONTUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	CNPJ nº 15.789.677/0001-28	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 24.534,68 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a diversas Notas Fiscais, que, somadas, alcançam o saldo devedor de R\$ 24.534,68. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 24.534,68	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	CNPJ nº 61.198.164/0001-60	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 21.469,50	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda apresentou parcialmente os documentos solicitados, sendo 6 boletos que somam R\$ 14.865,86, sendo eles: n. 46574182, de R\$ 276,43, emitido em 13/02/2025; n. 42531394, de R\$ 6.880,07, emitido em 14/01/2025; n. 42531395, de R\$ 6.880,04, emitido em 14/01/2025; n. 46574183, de R\$ 276,43, emitido em 13/02/2025; n. 46574184, de R\$ 276,43, emitido em 13/02/2025; n. 46574185, de R\$ 276,43, emitido em 13/02/2025.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda só apresentou documentos que comprovam parcialmente o crédito, no total de R\$ 14.865,86. Assim, entendeu a administração judicial pela retificação do valor de ofício.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 14.865,86	Classe Quirografia

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	POSTO MAGNOLIA LTDA	CNPJ nº 35.123.447/0014-57	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 4.512,06 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 4.512,06 referente a acordo judicial firmado em 16/07/2025 na ação n. 5044956-19.2024.8.24.0038 no valor de R\$ 4.512,06. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.512,06	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CRETOR	PROVEDOR LIVE	CNPJ nº 14.708.659/0001-01	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.000,00	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.500,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente a um boleto, no valor de R\$ 500,00, com vencimento para 15/03/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, somando o valor que já se encontrava habilitado com o boleto que solicitou a inclusão.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.500,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	PST ELETRONICA LTDA	CNPJ nº 84.496.066/0007-08	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.020,29 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 1.020,29 referentes a 2 Notas Fiscais: - NF n. 1269498, de 19/03/2025, no valor de R\$ 654,29; - NF n. 1338008, de 17/05/2025, no valor de R\$ 366,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.020,29	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	R. DE SOUZA COMERCIO DE C E TRANS LTDA	CNPJ nº 41.798.313/0001-14	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.900,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RAMISSON RAFAEL DA SILVA	CPF nº 056.648.694-61	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 78.055,99	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RASTRA AUTOMOÇÃO LOGÍSTICA	CNPJ nº 21.915.396/0001-77	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 6.600,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Os documentos enviados possuíam a empresa Tesatech como credora. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ nº 19.425.700/0001-56	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 994.123,71	Classe Quirografária
	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 774.876,91	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 994.123,71 para R\$ 990.432,97.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do valor do crédito para fazer constar apenas os títulos (borderôs) em aberto, que totalizam R\$ 990.432,97. Com relação ao montante de R\$ 774.876,91 inicialmente informado como devido pela recuperanda, não restou comprovada a dívida, pois foi enviada relação de títulos em aberto em nome da empresa HLS Participações, que não está no processo de Recuperação Judicial.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 990.432,97	Classe Quirografária
	TRANSPORTE MANN LTDA	X	X

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	CNPJ nº 13.569.064/0001-50	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 137.350,00 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 137.350,00 referente a acordo judicial firmado em 07/08/2023 no valor de R\$ 290.000,00 (ação n. 0309937-71.2018.8.24.0038). Apresentou planilha de parcelas em aberto no valor de R\$ 137.350,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 137.350,00	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	CNPJ nº 37.381.902/0001-25	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 478,28	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 478,28 para R\$ 1.610,22.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 1.131,94. Apresentou os boletos abaixo: • 21/07/2025, no valor de R\$ 318,86; • 20/06/2025, no valor de R\$ 318,86; • 20/06/2025, no valor de R\$ 175,36; • 20/05/2025, no valor de R\$ 318,86. Ainda, a fim de comprovar o valor já arrolado, apresentou os boletos abaixo, no valor total de R\$ 478,28: • 20/04/2025, no valor de R\$ 318,86; • 20/04/2025, no valor de R\$ 159,42. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.610,22	Classe Quirografária

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	REDE OK SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA	CNPJ nº 23.236.392/0001-98	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 173,00 na classe Quirografia.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 173,00 referente a NF n. 546177, de 01/06/2025, no valor de R\$ 173,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 173,00	Classe Quirografia

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	REGINA CELIA DOS REIS CARDOSO	CNPJ nº 27.346.787/0001-67	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.063,26	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	REGINA ROSA AMARO	CPF nº 901.550.509-82	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.980,40	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	REMILLY MAURIDIO DE LIMA	CPF nº 560.385.328-03	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 47.618,34 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de crédito na classe trabalhista, com origem no valor atribuído causa pela trabalhadora na ATSum nº 1001539-59.2025.5.02.0314, ajuizada em 29/08/2025. A empresa encaminhou à administração judicial apenas a petição inicial da trabalhadora. Constatamos que, em 15/10/2025, houve a realização da audiência de conciliação, que restou inexitosa, abrindo prazo para a apresentação de contestações.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de habilitação, em razão da ausência de certeza e liquidez do valor.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RICARDO PEREIRA DA SILVA	CPF nº 454.360.104-15	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.251,27	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 12.251,27 para R\$ 25.991,48.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 13.740,21 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 11.973,82, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 15/07/2025 no valor de R\$ 14.017,66, totalizando o saldo devedor de R\$ 25.991,48.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 25.991,48	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RIRROFER TRANSPORTES LTDA	CNPJ nº 10.509.484/0001-86	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.650,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RIZONALDO MARIO DA SILVA	CPF nº 309.901.328-54	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.530,62	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 12.530,62 para R\$ 10.655,78.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 1.874,84 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 10.117,02, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 538,76, totalizando o saldo devedor de R\$ 10.655,78.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 10.655,78	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - 32.715.090	CNPJ nº 32.715.090/0001-93	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 500,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 38, no valor de R\$ 1.640,00, emitida em 15/05/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 500,00	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ROBSON MENDES DA SILVA	CPF nº 400.607.578-25	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.759,39	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RODOVIARIO PAZ LTDA	CNPJ nº 32.558.823/0001-76	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.450,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RODRIGO CESAR CAMARGO - 32.922.644	CNPJ nº 32.922.644/0001-23	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.220,00	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 4.220,00 para R\$ 7.755,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal de n. 60, no valor de R\$ 3.535,00, emitida em 03/04/2025. Ainda, apresentou os documentos comprobatórios dos créditos já arrolados de R\$ 4.220,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito para somar os valores.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.755,00	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RODRIGO VILHENA	CPF nº 943.385.902-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.445,96	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ROGÉRIO TRUILO EULALIO	CPF nº 130.067.888-77	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.276,23	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 5.276,23 para R\$ 4.888,85.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 387,38 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 4.429,85, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 459,00, totalizando o saldo devedor de R\$ 4.888,85.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.888,85	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ROGÉRIO TRUJILO EULALIO JÚNIOR	CPF nº 379.677.738-45	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 27.092,10	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 27.092,10 para R\$ 26.261,29.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 830,81 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 19.626,89, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 6.634,40, totalizando o saldo devedor de R\$ 26.261,29.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 26.261,29	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ROMARIO VELOSO	CPF nº 093.054.459-50	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 12.905,45 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 12.905,45.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.905,45	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RONIVELTON SCHNEIDER	CPF nº 891.769.799-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 14.081,19 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 12.434,23, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 10/07/2025 no valor de R\$ 1.646,96, totalizando o saldo devedor de R\$ 14.081,19.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 14.081,19	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ROSENILTON VIEIRA DA COSTA	CPF nº 018.727.565-30	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 56.120,64	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 56.120,64 para R\$ 44.178,46.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 14.603,17 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 2.661,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 17.681,57, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 16/06/2025 no valor de R\$ 23.835,89, totalizando o saldo devedor de R\$ 44.178,46.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 44.178,46	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA	CNPJ nº 05.849.430/0013-30	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 7.902,49 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 7.902,49 referente a 5 Notas Fiscais: n. 70610, emissão em 11/03/2025, no valor de R\$ 234,00; n. 70970, emissão em 13/03/2025, no valor de R\$ 669,00; n. 70615, emissão em 11/03/2025, no valor de R\$ 6.300,00; n. 71047, emissão em 13/03/2025, no valor de R\$ 144,00; n. 71119, emissão em 13/03/2025, no valor de R\$ 555,49. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.902,49	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RYAN OLIVEIRA ALVES	CPF nº 511.005.158-52	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.307,23	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 12.307,23 para R\$ 10.055,18.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 2.252,05 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 8.231,35, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 1.823,83, totalizando o saldo devedor de R\$ 10.055,18.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 10.055,18	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SABESP	CNPJ nº 43.776.517/0001-80	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.976,62	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 2.976,62 para R\$ 5.748,28.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 2.934,22. Apresentou duas faturas, somando R\$ 2.934,22: 21/04/2025, no valor de R\$ 1.387,48; 21/03/2025, no valor de R\$ 1.546,74. Ainda, a fim de comprovar o valor já arrolado, apresentou os boletos abaixo, no valor total de R\$ 2.976,62: 21/06/2025, no valor de R\$ 1.378,86; 20/05/2025, no valor de R\$ 1.435,20. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.748,28	Classe Quirografária

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SANDRA DE MIRANDA PERGENTINO	CPF nº 305.717.488-48	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 44.975,77 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 24.126,78, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 10/07/2025 no valor de R\$ 20.848,99, totalizando o saldo devedor de R\$ 44.975,77.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 44.975,77	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SANTA ANTONIA TRANSPORTE LTDA	CNPJ nº 08.601768/0001-22	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.800,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SARAH CHRISTYNA SOUZA - 57.496.765	CNPJ nº 57.496.765/0001-81	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 740,24 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal de n. 25, no valor de R\$ 740,24, emitida em 05/06/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 740,24	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SEDEVILLE DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA	CNPJ nº 06.073.701/0001-37	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 205,00	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 205,00 para R\$ 615,00.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, para incluir valor referente a Notas Fiscais em aberto, sendo elas: - NF n. 32206, emitida em 03/04/2025, no valor de R\$ 205,00; - NF n. 32458, emitida em 06/05/2025, no valor de R\$ 205,00; - NF n. 32726, emitida em 06/06/2025, no valor de R\$ 205,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo somando todas as Notas Fiscais apresentadas.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 615,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SEGUROS SURA S.A.	CNPJ nº 33.065.699/0001-27	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 78.374,73	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 78.374,73 para R\$ 153.700,75.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 75.326,02. Apresentou os boletos abaixo, somando R\$ 74.425,51: • 09/06/25, no valor de R\$ 17.524,40; • 09/07/25, no valor de R\$ 17.524,40; • 16/06/25, no valor de R\$ 4.597,38; • 31/05/25, no valor de R\$ 17.922,75; • 31/05/25, no valor de R\$ 4.125,37; e • 16/06/25, no valor de R\$ 12.731,21. Ainda, a fim de comprovar o valor já arrolado, apresentou os boletos abaixo, no valor total de R\$ 65.569,86: • 15/04/25, no valor de R\$ 4.125,37; • 30/04/25, no valor de R\$ 4.125,37; • 15/04/25, no valor de R\$ 17.922,75; • 30/04/25, no valor de R\$ 17.922,75; • 15/05/25, no valor de R\$ 17.178,42; • 15/05/25, no valor de R\$ 4.295,20. Da análise dos documentos apresentados, realizamos a exclusão de ofício de boletos pertencentes a empresas terceiras, de modo que o valor total dos documentos apresentados é de R\$ 139.995,37.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 139.995,37	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	CNPJ nº 83.483.230/0001-86	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.890,94	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 3.890,94 para R\$ 5.124,15.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 1.233,21. Apresentou a fatura abaixo, somando R\$ 1.233,21: n. 849614, de 22/05/2025, no valor de R\$ 1.233,21. Ainda, a fim de comprovar o valor já arrolado, apresentou os boletos abaixo, no valor total de R\$ 3.891,94: n. 828178, de 19/03/2025, no valor de R\$ 1.334,81; n. 830162, de 25/03/2025, no valor de R\$ 1.190,53; n. 843379, de 30/04/2025, no valor de R\$ 1.365,60. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.124,15	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREADOR	SERAFIM EXPRESS	CNPJ nº 55.427.701/0001-01	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 50.213,82	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 50.213,82 para R\$ 62.301,96.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, para incluir valor referente a DACTE em aberto, sendo elas: • DACTE n. 31, emitida em 06/02/2025, no valor de R\$ 31.309,46, com pagamento parcial de R\$ 15.000,00 em 24/02/2025, possuindo saldo devedor de R\$ 16.309,46; • DACTE n. 35, emitida em 24/02/2025, no valor de R\$ 24.489,09; • DACTE n. 40, emitida em 05/03/2025, no valor de R\$ 19.503,41. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo somando todas as DACTE apresentadas.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 62.301,96	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	CNPJ nº 03.777.341/0164-02	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.568,00	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 2.568,00 para R\$ 3.852,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 boleto, no valor de R\$ 1.284,00, emitida em 03/07/2025. Ainda, apresentou os documentos comprobatórios dos créditos já arrolados de R\$ 2.568,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito para somar os valores.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.852,00	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SEVERINO MARCOS LIMA DE OLIVEIRA	CPF nº 796.675.624-68	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 21.467,87	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 21.467,87 para R\$ 17.812,17.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 4.930,70 referente a FGTS e a inclusão de R\$ 1.275,00 referente a Folha de Pagamento de Maio/2025. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 7.916,55, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 23/06/2025 no valor de R\$ 8.620,62, totalizando o saldo devedor de R\$ 17.812,17.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 17.812,17	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SHIRLEI APARECIDA MAURIDIO	CPF nº 336.267.488-71	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 46.716,05	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 46.716,05 para R\$ 39.904,62.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 6.811,43 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 27.407,11, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 12.497,51, totalizando o saldo devedor de R\$ 39.904,62.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 39.904,62	Classe Trabalhista

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SHS TRUCK CENTER LTDA	CNPJ nº 47.431.509/0001-52	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 360,00	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 360,00 para R\$ 460,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal de n. 4163, no valor de R\$ 100,00, emitida em 19/04/2025. Ainda, apresentou os documentos comprobatórios dos créditos já arrolados de R\$ 360,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito para somar os valores.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 460,00	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SIDECLEI LUIZ DA ROCHA	CPF nº 709.067.503-34	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.979,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SIDNEY MARCOS ANTONIO SILVA BARROS 12760242404	CNPJ nº 47.060.631/0001-60	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.650,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal de n. 43, no valor de R\$ 1.650,00, emitida em 15/05/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.650,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SIDRASUL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	CNPJ nº 82.992.686/0001-09	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 474,60 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal de n. 58400, no valor de R\$ 474,60, emitida em 27/01/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 474,60	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SIGHRA TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA	CNPJ nº 11.008.806/0001-42	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 20.439,03	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 20.439,03 para R\$ 28.618,33.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de R\$ 8.179,30, a ser somado com o valor já habilitado. Apresentou apenas um boleto de 11/07/2025, no valor de R\$ 8.179,30. Em razão da não comprovação dos demais valores, mantivemos apenas o valor de R\$ 8.719,30.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.179,30	Classe Quirografia

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SIMONE DE SOUZA MORAES ME	CNPJ nº 08.927.769/0001-61	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 42.172,65	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 42.172,65 para R\$ 45.044,00.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 ordem de depósito, no valor de R\$ 2.871,35, emitida em 03/06/2025. Ainda, apresentou os documentos comprobatórios dos créditos já arrolados de R\$ 42.172,65. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito para somar os valores.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 45.044,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE JOINVILLE	CNPJ nº 83.538.025/0001-70	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.721,00	Classe Quirografia
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 3.721,00 para R\$ 9.070,00.		
Fundamentação	O devedor solicitou a retificação do valor habilitado, com a inclusão do valor de R\$ 5.349,00, a ser somado com o valor já arrolado. Apresentou 09 boletos que totalizam R\$ 5.349,00: • 2 boletos com emissão de 18/10/2024, no valor de R\$ 1.250,00, ref. contribuição negocial patronal - CCT 2024/2025; • 7 boletos emitidos em 13/12/2025, no valor de R\$ 407,00, ref. mensalidade associativa - CCT 2024/2025. Além disso, comprovaram o valor já arrolado com 05 boletos que totalizam R\$ 3.721,00 referente a contribuição negocial patronal e mensalidade associativa. Encaminhou toda a documentação comprobatória.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 9.070,00	Classe Quirografia

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE JOINVILLE	CNPJ nº 83.545.061/0001-61	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.817,98	Classe Quirografia
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 3.817,98 para R\$ 7.596,68.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação do valor habilitado, informando ser este referente a contribuições sindicais com desconto em folha de pagamento dos funcionários (mensalidades dos sócios e Contribuição Assistencial). Inicialmente, apresentou cálculo em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, de modo que solicitamos ao credor a adequação do valor para correção até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025). Após contato, encaminhou toda a documentação comprobatória, acompanhada de planilha de cálculo atualizada até de 15/07/2025, no valor de R\$ 5.706,34.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.706,34	Classe Quirografia

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SUL ELETRO DISTRIBUIDORA	CNPJ nº 47.776.861/0001-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.069,71	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 8.069,71 para R\$ 10.437,35.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 2.367,64. Apresentou 4 Notas Fiscais: • n. 34321, de 14/03/2025, no valor de R\$ 556,18; • n. 33581, de 06/03/2025, no valor de R\$ 504,70; • n. 31942, de 13/02/2025, no valor de R\$ 952,76; • n. 36337, de 07/04/2025, no valor de R\$ 354,00. Apresentou, ainda, os demais documentos que comprovam o crédito arrolado inicialmente.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 10.437,35	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	TACOGRAFOS JOINVILLE E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA	CNPJ nº 32.452.151/0001-77	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 380,00	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Exclusão do crédito no valor de R\$ 380,00.		
Fundamentação	O credor informou que a recuperanda efetuou o pagamento de todas as Notas Fiscais que se encontravam em aberto.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de exclusão do crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	TANIA KURTA	CPF nº 051.272.889-58	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 49.194,06 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 27.009,32, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 11/07/2025 no valor de R\$ 18.747,74 e a inclusão de R\$ 3.437,00 referente a Folha de Pagamento de Junho/2025, totalizando o saldo devedor de R\$ 49.194,06.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 49.194,06	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	TAYTAMIJU TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO LTDA	CNPJ nº 41.130.535/0001-64	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 438.997,07	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 438.997,07 para R\$ 1.212.762,07.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, para incluir valor referente a faturas pendentes de 2024 e 2025, no valor total de R\$ 982.762,07. As faturas as quais se refere não foram encaminhadas. Mesmo após contato realizado pela administração judicial, o credor não retornou com os esclarecimentos necessários. Já a recuperanda solicitou a inclusão de 2 Ordens de depósito, de 05/05/2025, no valor de R\$ 5.133,50 e de 07/07/2025, no valor de R\$ 445,00. Informa que os valores pleiteados devem ser somados ao crédito que já se encontrava na relação de credores.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo não acolhimento do pedido de retificação do crédito formulado pelo credor. Por outro lado, realizamos o acolhimento do pedido formulado pela recuperanda para inclusão do valor de R\$ 5.578,50.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 444.575,57	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	TD GOUVEA TRANSPORTES LTDA	CNPJ nº 20.981.681/0001-23	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.450,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	TESATECH RASTREABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA	CNPJ nº 21.915.396/0001-77	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 8.800,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente ao contrato de locação de coletores firmado em 01/12/2023, em 24 parcelas de R\$ 2.200,00. Apresentou o saldo em aberto de R\$ 8.800,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 8.800,00	Classe ME/EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	THARSIS MOREIRA DE ALVARENÇA TRANSPORTES	CNPJ nº 17.572.844/0001-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 7.307,00	Classe ME/EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio do comprovante que originou o crédito indicado pela recuperanda em sua relação de credores.		
Fundamentação	A empresa recuperanda deixou de encaminhar os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	TIM S.A.	CNPJ nº 02.421.421/0012-74	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.507,74	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 12.507,74 para R\$ 20.885,09.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 8.646,60. Apresentou faturas com emissões em 01/07/2025: n. 5511655180, no valor de R\$ 4.323,60; n. 551163464, no valor de R\$ 2.848,59; n. 5511634965, no valor de R\$ 427,00; n. 5511634969, no valor de R\$ 38,85; n. 5511634970, no valor de R\$ 42,72; n. 5511634971, no valor de R\$ 105,01; n. 5511634973, no valor de R\$ 150,33; n. 5511634977, no valor de R\$ 32,76; n. 5511634978, no valor de R\$ 106,47; n. 5511634980, no valor de R\$ 416,26; n. 5511634984, no valor de R\$ 57,33; n. 5511634985, no valor de R\$ 32,76; n. 5511634987, no valor de R\$ 65,52. Ainda, a fim de comprovar o valor já arrolado de R\$ 12.507,74, apresentou as 3 faturas: n. 5439656567, de 01/04/2025, no valor de R\$ 4.077,74; n. 5466326537, de 01/05/2025, no valor de R\$ 4.122,25; n. 5485716539, de 01/06/2025, no valor de R\$ 4.037,90. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 20.885,09	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	TN3 SOLUÇÕES LTDA	CNPJ nº 05.511.674/0001-74	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.558,21	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 5.558,21 para R\$ 24.081,17.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, para incluir valor referente a Notas Fiscais em aberto, sendo elas: - NF n. 2025363-1, emitida em 23/04/2025, no valor original de R\$ 5.558,21; - NF n. 2025471-1, emitida em 23/05/2025, no valor original de R\$ 5.558,21; - NF n. 2025580-1, emitida em 23/06/2025, no valor original de R\$ 5.921,72; - NF n. 2025768-1, emitida em 15/08/2025, no valor original de R\$ 5.921,72. Primeiramente, destacamos que a NF nº 2025768-1 não é sujeita aos efeitos da recuperação judicial, pois emitida em data posterior ao pedido de RJ. O credor apresentou cálculo em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, de modo que solicitamos a adequação do valor para os índices pactuados entre as partes e corrigido até a data do pedido de recuperação judicial (15/07/2025). Apresentou, portanto, novo cálculo no valor de R\$ 17.677,03, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento parcial do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 17.677,03	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	TRANSPINHO TRANSPORTE E LOGISTICA	CNPJ nº 16.750.801/0001-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 106.495,29	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 106.495,29 para R\$ 118.870,75.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 de ordem de depósito, no valor de R\$ 12.375,46, com vencimento em 15/06/2025. Ainda, apresentou os documentos comprobatórios dos créditos já arrolados de R\$ 106.495,29. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito para somar os valores.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 118.870,75	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	CNPJ nº 32.452.151/0001-77	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 139,90	Classe Quirografia
Requerimento do credor	Exclusão do crédito no valor de R\$ 139,00.		
Fundamentação	O credor informou que a recuperanda efetuou o pagamento de todas as faturas que se encontravam em aberto.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de exclusão do crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	x	x

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VALÉRIA RODRIGUES DE JESUS	CPF nº 061.749.589-06	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 45.966,52 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 2.537,00, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 23.429,52, totalizando o saldo devedor de R\$ 45.966,52.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 45.966,52	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VALKIRIA MARIA DA SILVA 30.078.520		CNPJ nº 30.078.520/0001-88
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.640,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota fiscal de n. 38, no valor de R\$ 1.640,00, emitida em 15/05/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.640,00	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VERA LUCIA VASCONCELOS DE ANDRADE	CPF nº 022.413.814-62	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 14.573,99	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 14.573,99 para R\$ 22.488,52.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 7.914,53 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 14.714,41, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 15/07/2025 no valor de R\$ 7.774,11, totalizando o saldo devedor de R\$ 22.488,52.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 22.488,52	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VEXER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ nº 09.051.083/0001-12	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 4.105,88 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota fiscal de n. 31957, no valor de R\$ 4.105,88, emitida em 09/04/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.105,88	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VIAVANTE	CNPJ nº 53.853.939/0001-65	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 4.548,28	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 4.548,28 para R\$ 23.782,19.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão do valor de R\$ 19.233,91. Apresentou 51 boletos com vencimentos futuros, com valor total de R\$ 19.233,91. Ainda, a fim de comprovar o valor já arrolado de R\$ 4.548,28, apresentou 11 boletos. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 23.782,19	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VICENZI DISTRIBUIDORA	CNPJ nº 08.589.448/0003-66	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.101,41	Classe ME/EPP
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 2.101,41 para R\$ 5.389,76.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 boleto no valor de R\$ 3.288,25, emitido em 17/12/2024. Ainda, apresentou os documentos comprobatórios dos créditos já arrolados de R\$ 2.101,41. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito para somar os valores.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 5.389,76	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VIEIRA E MARGUARDT ASSOCIADOS	CNPJ nº 36.942.499/0001-01	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.371,38	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 2.371,38 para R\$ 28.281,30. Retificação da classe quirografária para classe trabalhista.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação da classe de seu crédito, conjuntamente com a alteração do valor, tendo em vista se tratar de honorários advocatícios contratuais. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo as Notas Fiscais n. 823 e n. 843.		
Parecer do Administrador Judicial	Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.840.531 - RS (julgado em 09/12/2020), Tema 1051, a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial não depende de sentença que o declare ou o quantifique, menos ainda de seu trânsito em julgado, sendo necessário averiguar a data da ocorrência do fato gerador do crédito. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EAREsp nº 1.255.986/PR, fixou o entendimento de que o direito à percepção dos honorários nasce com a sentença ou ato jurisdicional equivalente (fato gerador). Diante disso, no julgamento do REsp nº 1.841.960/SP, perante a Segunda Seção, prevaleceu a tese de que se a sentença que fixou os honorários foi proferida em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dela decorre deve ser caracterizado como extraconcursal (não se sujeita aos efeitos da recuperação), conclusão que se amolda ao entendimento ora esposado de que é o fato gerador que define se o crédito é concursal ou extraconcursal. Tendo em vista que o serviço que originou os honorários advocatícios foi realizado em data anterior ao pedido da recuperação judicial, o crédito deve se sujeitar a recuperação judicial. Com relação a sua classificação, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE. 146.318-0/SP, enfrentou pontualmente a questão, decidindo que: "[...] Os honorários advocatícios e periciais têm natureza alimentar. [...]". (Corte Especial, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 13/12/1996). Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação dos Honorários Advocatícios.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 28.281,30	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VINOSTRO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	CNPJ nº 35.631.600/0001-32	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.365,39 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à Contrato de Dívida e Termo de Acordo firmado em 24/03/2025 no valor de R\$ 4.096,17. Última parcela em aberto de R\$ 1.365,39. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.365,39	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VOLNEI COSTA TRANSPORTES EIRELI	CNPJ nº 02.044.403/0001-68	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 9.148,42	Classe ME/EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito no valor de R\$ 9.148,42 para R\$ 12.168,93.		
Fundamentação	O credor solicitou a retificação de seu crédito, para incluir valor referente a faturas em aberto, sendo elas: • Fatura n. 2139-5, de 02/05/2025, no valor de R\$ 2.843,19; • Fatura n. 2168-7, de 08/05/2025, no valor de R\$ 3.099,14; • Fatura n. 2200-4, de 15/05/2025, no valor de R\$ 1.716,83; • Fatura n. 2230-6, de 22/05/2025, no valor de R\$ 1.443,17; • Fatura n. 2266-7, de 29/05/2025, no valor de R\$ 2.930,47; • Fatura n. 2267-5, de 29/05/2025, no valor de R\$ 30,04; • Fatura n. 2306-0, de 05/06/2025, no valor de R\$ 46,09; • Fatura n. 2375-2, de 19/06/2025, no valor de R\$ 60,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido, incluindo cálculo somando todas as faturas apresentadas.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 12.168,93	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	WE4U CONTABILIDADE LTDA	CNPJ nº 24.951.245/0001-62	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 92.216,34	Classe Quirografária
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 92.216,34 para R\$ 102.301,59.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do valor para constar R\$ 102.301,59. Para tanto, apresentou 7 NFs: • n. 38257, de 11/07/2025, no valor de R\$ 17.231,06; • n. 37821, de 17/06/2025, no valor de R\$ 17.120,84; • n. 37334, de 14/05/2025, no valor de R\$ 17.120,84; • n. 36838, de 11/04/2025, no valor de R\$ 17.304,19; • n. 36467, de 17/03/2025, no valor de R\$ 18.764,95; • n. 35536, de 13/01/2025, no valor em aberto de R\$ 5.638,87; • n. 36027, de 14/02/2025, no valo em aberto de R\$ 9.120,84. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 102.301,59	Classe Quirografária

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	WE4U FOLPAG LTDA	CNPJ nº 13.266.162/0001-18	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 13.915,25 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 5 Notas Fiscais, totalizando R\$ 13.915,25: • n. 17182, de 13/03/2025, no valor de R\$ 3.053,40; • n. 17354, de 14/04/2025, no valor de R\$ 2.925,55; • n. 17529, de 12/05/2025, no valor de R\$ 3.027,60; • n. 17723, de 11/06/2025, no valor de R\$ 3.350,10; • n. 17895, de 09/07/2025, no valor de R\$ 1.558, 60. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 13.915,25	Classe ME/EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	WELLINGTON DE MORAES COUTINHO	CPF nº 226.457.498-44	
Créditos arrolados pela recuperanda	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.047,56	Classe Trabalhista
Requerimento do devedor	Retificação do crédito no valor de R\$ 3.047,56 para R\$ 2.510,54.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a retificação do crédito trabalhista, para exclusão de R\$ 2.510,54 referente a FGTS. Além disso apresentou a Rescisão do Contrato de Trabalho no valor R\$ 2.172,50, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada até 01/07/2025 no valor de R\$ 338,04, totalizando o saldo devedor de R\$ 2.510,54.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de retificação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 2.510,54	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	WILLIAM GEORGE AFONSO BRAGA - 33.780.634	CNPJ nº 33.780.634/0001-63	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 3.500,00 na classe ME/EPP.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal de n. 46, emitida em 16/05/2025, no valor de R\$ 3.500,00. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 3.500,00	Classe ME/EPP

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ZAQUEU PEREIRA DE CARVALHO	CPF nº 109.550.111-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pelas recuperandas saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 44.079,79 na classe trabalhista.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a habilitação de crédito trabalhista, apresentando Rescisão do Contrato de Trabalho no valor de R\$ 20.995,09, FGTS rescisório e indenização compensatória com a guia atualizada no valor de R\$ 19.716,70 e a inclusão de R\$ 3.368,00 referente a Folha de Pagamento de Junho/2025, totalizando o saldo devedor de R\$ 44.079,79.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 44.079,79	Classe Trabalhista

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ZEUS DO BRASIL LTDA	CNPJ nº 82.699.588/0001-88	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foram indicados pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do devedor	Habilitação do crédito no valor de R\$ 1.584,42 na classe Quirografária.		
Fundamentação	A recuperanda solicitou a inclusão de valor referente à 1 Nota Fiscal n. 628259, no valor de R\$ 1.584,42, emitida em 16/04/2025. Apresentou todos os documentos necessários para análise do pedido.		
Parecer do Administrador Judicial	Assim, entendeu esta administração judicial pelo acolhimento do pedido de habilitação de crédito.		
Conclusão	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.584,42	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

	CREDORES	CPF	VALOR	CLASSE
Créditos arrolados pela recuperanda	ABRAÃO LAURIANO DA SILVA	128.928.328-10	R\$ 10.000,00	Trabalhista
	ALBERTO GONÇALVES DA SILVA		R\$ 72.263,99	Trabalhista
	ALESSANDRO FLORENTINO DA SILVA		R\$ 66.484,27	Trabalhista
	ALEXANDRE DOS SANTOS CARMO		R\$ 79.092,61	Trabalhista
	AMILTON DOS SANTOS		R\$ 231.587,65	Trabalhista
	ANDRE LUIS ALVES DOS SANTOS		R\$ 71.411,56	Trabalhista
	ANTONIO EUGENIO DE SANTANA		R\$ 389.715,97	Trabalhista
	AUDALIO IZAAC DE MACEDO	130.372.378-64	R\$ 12.657,92	Trabalhista
	BELIRIO DA SILVA		R\$ 29.458,53	Trabalhista
	BRENDA PANELLI PERROTTA	517.147.428-14	R\$ 17.792,44	Trabalhista
	CARLOS ANTONIO BATISTA		R\$ 30.000,00	Trabalhista
	DANILO JARDEL DA SILVA	089.847.444-25	R\$ 142.729,38	Trabalhista
	DENIS DOS SANTOS SOUZA	376.749.768-90	R\$ 182.200,00	Trabalhista
	EDVALDO SANTANA DA SILVA	505.078.264-34	R\$ 40.000,00	Trabalhista
	ELIVAN ANDRADE DE AGUIAR	026.993.634-30	R\$ 405.140,47	Trabalhista
	EMERSON SOUZA DA LUZ	049.499.159-32	R\$ 411.404,11	Trabalhista
	ERLI ROZENDO FERREIRA DA SILVA	045.374.046-47	R\$ 50.000,00	Trabalhista
	ERNADES VICENTE FERREIRA		R\$ 155.073,04	Trabalhista

Créditos arrolados pela recuperanda	EVERALDO GUEDES DE OLIVIERA		R\$ 119.138,02	Trabalhista
	FLAMARION CORDEIRO	065.306.599-00	R\$ 103.299,15	Trabalhista
	FRANCISCO MARQUES CARDOSO	351.024.543-15	R\$ 60.150,00	Trabalhista
	GILVAN FRANCISCO DE LIMA		R\$ 50.000,00	Trabalhista
	ISAELETON DE SOUSA GOMES	440.964.198-00	R\$ 115.844,92	Trabalhista
	ISRAEL MARIANO VIEIRA	574.642.516-87	R\$ 52.469,22	Trabalhista
	IVA PEREIRA LIMA		R\$ 11.895,45	Trabalhista
	JOÃO BATISTA DOS SANTOS		R\$ 56.392,67	Trabalhista
	JOÃO BATISTA NEVES DO NASCIMENTO	823.450.826-15	R\$ 57.600,00	Trabalhista
	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA		R\$ 20.308,72	Trabalhista
	JOSÉ CAVALCANTI DE ANDRADE	688.382.714-53	R\$ 93.034,67	Trabalhista
	JOSÉ ELIEZER DE OLIVEIRA DA COSTA	450.267.695-00	R\$ 54.073,68	Trabalhista
	JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA FILHO		R\$ 32.528,24	Trabalhista
	JOSÉ FAGNER DE SOUZA	055.053.234-05	R\$ 728.400,00	Trabalhista
	JOSÉ LOURENÇO CORREA ORTIZ	345.301.189-91	R\$ 345.897,72	Trabalhista
	JOSELITO PEREIRA SANTOS		R\$ 31.509,32	Trabalhista
	LEANDRO BOLSACHINI	272.901.608-27	R\$ 35.000,00	Trabalhista
	LEANDRO BOLSACHINI	272.901.608-27	R\$ 2.587,87	Trabalhista
	LEONILDO GAMARRA	059.238.459-46	R\$ 228.736,45	Trabalhista
	LUIS CARLOS COELHO DE JESUS	612.452.165-20	R\$ 100.783,53	Trabalhista
	MARCIO BARROS DA SILVA	985.887.452-91	R\$ 78.169,75	Trabalhista

Créditos arrolados pela recuperanda	MARCOS APARECIDO MOREIRA		R\$ 461.790,83	Trabalhista
	MARCOS LOURENÇO GIELDA	946.936.259-49	R\$ 37.946,53	Trabalhista
	MARCOS PEDRO DOS SANTOS	025.229.124-70	R\$ 41.592,99	Trabalhista
	MARIO LEMKE JUNIOR	050.540.639-00	R\$ 69.920,10	Trabalhista
	MARIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO		R\$ 45.799,70	Trabalhista
	MATIAS VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR		R\$ 32.291,43	Trabalhista
	MOACIR ANTONIO CORREA		R\$ 101.925,00	Trabalhista
	MOISÉS DA SILVA LIMA NASCIMENTO		R\$ 280.920,33	Trabalhista
	MURILO RODRIGUES VARANDA		R\$ 297.252,42	Trabalhista
	NILSO CARVALHO SOUZA	903.011.379-00	R\$ 54.563,03	Trabalhista
	PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO		R\$ 65.388,17	Trabalhista
	ROBSON DA ROCHA JARRO	288.873.998-40	R\$ 139.422,58	Trabalhista
	SUELI DE OLIVEIRA CRUZ	109.400.876-18	R\$ 54.830,92	Trabalhista
	VALMIR CRISTOVAO DA SILVA	434.065.484-15	R\$ 76.585,83	Trabalhista
	VILMAR DA SILVA	912.863.019-04	R\$ 75.266,24	Trabalhista
	WAGNER DE OLIVEIRA FERREIRA		R\$ 150.733,73	Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pela recuperanda em sua relação de credores.			
Fundamentação	A empresa não encaminhou os documentos solicitados.			
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:			

	I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Embora requerido, a empresa recuperanda não apresentou os documentos comprobatórios para fins de comprovação do crédito. Assim, entendeu esta administração judicial pela exclusão dos créditos inicialmente habilitados na relação de credores da recuperanda.		
Conclusão	X	X	X